

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às nove horas do dia dezoito de fevereiro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia onze à zero hora do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes; compareceram, também, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Rafael Gazzaneo Junior e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e registrou o curso de formação continuada “Acesso à Justiça e Não Discriminação: reflexões a partir dos estândares interamericanos”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT). O curso será realizado nos dias dezessete e dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Sua Excelência, também, fez moção de felicitações a Dra. Ana Tereza Basilio pela posse como nova Presidente da OABRJ e ao Dr. Pedro Ivo Belmonte, que tomou posse como conselheiro titular da Subseção da OAB do Rio de Janeiro. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-21900-66.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMAR ROSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s) e Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer que o tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMMISSIONISTA MISTO. PRÊMIO/GRATIFICAÇÃO PELO ATINGIMENTO DE METAS. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 e da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias sobre o prêmio, que deverão ser pagas sobre a hora normal mais o adicional. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-236600-61.2005.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA IDALIA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Recorrido(s): ANTOINE KANNAB, Advogado: Dr. JOÃO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. PRISCILLA BITAR D'ONOFRIO, ANTOINE KANNAB JUNIOR, Advogado: Dr. JOÃO DE SOUZA SANTOS, BANNAK CONFECÇÕES EIRELI-EPP, DU ELLO IND COM DE ROUPAS LTDA, FRANCISMAR COSTA, GRUPO BOM CONFECÇÕES LTDA-ME, Advogado: Dr. JÚLIO AMÉRICO DE CAMPOS ALDUÍNO, HANNE AKACHE BITAR, MARIA KANNAB, Advogado: Dr. PRISCILLA BITAR D'ONOFRIO, MARIANA KANNAB, VAB INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA, VALERIA NUNES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) deferir o pleito de expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED) e ao Instituto Nacional

do Seguro Social-INSS, a fim de que se informe se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, sejam indicados os dados do empregador, bem como se noticie se os executados recebem benefícios previdenciários; (b) determinar que sejam realizadas as penhoras de percentual dos salários/proventos percebidos pelos devedores executados, se for o caso de existirem tais recebimentos, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observando-se o limite disposto no art. 529, § 3º, do CPC de 2015 e o direito dos executados à percepção de pelo menos um salário mínimo (em obediência ao assentado no art. 7º, IV, da Constituição da República e ao mínimo existencial). **Processo nº RR-70800-84.2006.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOCIANE BRISTT DA PENHA, Recorrido(s): DELCINEI VALENTIM MAURICIO, Advogado: Dr. SÉRGIO WILSON MACEDO DE OLIVEIRA, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "juros e correção monetária-limitação de incidência à data do pedido de recuperação judicial-matéria infraconstitucional"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária-ADC 58", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. **Processo nº RR-32100-06.2005.5.09.0665 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Recorrido(s): MAURO YASSUHIKO ENDO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária-ADC 58", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-11726-15.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO DE OLIVEIRA TINTI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procuradora: Dra. Carolina Trassi Daoglio,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Adicional de insalubridade-Agente comunitário de saúde" oferece transcendência política, e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 9º-A, §3º, da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 13.342/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer que o adicional de insalubridade é devido à parte reclamante, na condição de agente comunitário de saúde, a partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, e para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, pelo contato com agentes biológicos. Mantidos os demais parâmetros estabelecidos pela r. sentença. Custas processuais, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 25.000,00), a cargo do ente público reclamado, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo nº RR-11612-37.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JOEL EURIDES DOMINGUES, Advogado: Dr. ELTON ENÉAS GONÇALVES, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CATARINA FERREIRA GUERRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, HERCULES FABIANO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "agravo de petição não conhecido-seguro garantia judicial-comprovação de registro da apólice na susep-indicação do número no frontispício do documento-deserção não constatada" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do mencionado recurso, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10876-46.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): I.N.B.S.I., Advogada: Dra. ELIZANGERA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIANO NUNES DE LIRA, Recorrido(s): C.K.A.O., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10655-81.2020.5.03.0176 da 3ª Região**, Recorrente(s): DARCI SILVA DANTAS, Advogado: Dr. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Recorrido(s): MAESTRIA ALIMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. PRESLEY OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. CLAUDIA DAS GRACAS BORGES, Advogado: Dr. JESSICA BORGES FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer no recurso de revista. **Processo nº RR-10538-62.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE RODRIGO DELLA ROVERE DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "atualização monetária-ADC 58", por violação do art. 879, § 7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério

de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-10526-21.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULA MARCIA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. JAMERSON DE FARIA MARRA, Advogado: Dr. FILIPE LEITE DE MELO FERREIRA CANÇADO, Recorrido(s): DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA LOURES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa estipulada em relação à obrigação de fazer cumprida em atraso, contudo, com redução para o percentual de 20% (vinte por cento). **Processo nº RR-10479-29.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAMILA LUCIA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO VIANA VALADARES, Recorrido(s): ANDREY AUGUSTO PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DORNELAS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10019-80.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DARLI DOMINGOS RIBEIRO, Recorrido(s): ALEXANDRE GASTMANN E OUTROS, Advogado: Dr. LEONARDO DUARTE DANTAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-4200-66.2006.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Recorrido(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, Advogada: Dra. YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA, MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, PIRES INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGISTICA E SERVICOS AUXILIARES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. ANA CATIA DE ALBUQUERQUE SANTOS, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO CAMPOS NUNES, Advogada: Dra. THAIS ERNESTINA VAHAMONDE DA SILVA, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista interposto pela executada. **Processo nº RR-988-60.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROSILDA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. NUNGI SANTOS E SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária e prossiga com o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-869-94.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): L. M. DE SOUZA GARCIA-COMUNICAO VISUAL LTDA-ME, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ

GOMES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE LONDRINA, Advogado: Dr. FIRMINO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. KAREN CLEMENTE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-473-27.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA ALVES BARBOSA, Recorrido(s): JOSE ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. DYEGO ALVES CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-309-83.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, Advogado: Dr. EMÍLIO JOSÉ PARRON VENGRUS, SIMONE CRISTINA DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS, Advogado: Dr. PRISCILA APARECIDA PEREZ VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância aos termos da decisão vinculante proferida pelo STF e às alterações promovidas na legislação pela Lei nº 14.905/2024 (nos arts. 389 e 406 do Código Civil), resultando na aplicação: I) do IPCA-E, na fase pré-judicial (posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista), acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); II) da taxa SELIC (que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices), no período entre o ajuizamento da ação até 29/08/2024; e III) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), com os juros de mora que corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa = 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Deverá ser observada a modulação definida pelo STF na oportunidade do julgamento da ADC nº 58, quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1000904-43.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: FABIANA SOARES, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito não os acolher. **Processo nº EDCiv-RRAg-20250-37.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Embargante: AGRALE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Embargado(a): NESTOR JOSE BONESI, Advogado: Dr. DENILCE PEREIRA MESSIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1130-26.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS REIS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-984-74.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Embargado(a): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. ROBSON DOMINGUES DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO PEIXOTO, CARLA VILELA OLIVEIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA THAÍSSA BARBOSA DA COSTA PORTO, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Dr. FREDERICO MELO TAVARES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lívia Viana de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-864-68.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Embargante: ANAILTON PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-AIRR-599-37.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, Advogado: Dr. NATALIA PIMENTA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar as omissões, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-550-10.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: ALAN NIETZCH DIAS, Advogado: Dr. LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA LEITE, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RRAg-88-74.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: PEDRO FRANÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, sanando a omissão apontada, condenar as reclamadas ao pagamento de reflexos das diferenças do adicional de periculosidade, na forma do pedido, bem como para atribuir-lhes a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-AIRR-1723-52.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI, Embargado(a): NILDA ALVES BASTOS VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo nº Ag-AIRR-455-71.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): MAYRA SOARES GARRET DE MELO, Advogado: Dr. MAURO CARNEIRO CAMPOS FALCAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-265-95.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO, Agravado(s): AFRANIO EMILIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. HERMÍNIO SILVA NETO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE-INSTITUTO VIDA SALUS, Advogado: Dr. JEFFERSON GUISSO NEVES, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMÍNIO SILVA NETO, THALINE PECANHA DE ALMEIDA MARVILA, Advogado: Dr. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS BARCELLOS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-21380-71.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. MARIA RITA RANZANI, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA ROSANE MACIEL BERNARDO, Advogado: Dr. DIRCEU JOSÉ SEBEN, Advogado: Dr. DIRCEU ANDRÉ SEBEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários sucumbenciais-ausência de credencial sindical-ação ajuizada antes da vigência da lei nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1002317-36.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: F C NUNES CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA MASTROIENI PAREJA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, FNG EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA, Advogada: Dra. ANA CARLA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA MASTROIENI PAREJA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, AGRAVADO: ANDRIELLI CASTELLANO CAMINHAS MENEGHELO, Advogado: Dr. FELIPE DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. FELLIPE MOREIRA MATOS, Advogado: Dr. RODRIGO COLSATO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001830-96.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PERFIL TECNOLOGIA CONTABIL LTDA-EPP, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA REGO, AGRAVADO: ADELINO CALDANA NETO, Advogada: Dra. ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI, Advogado: Dr. JAIR DE JESUS JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MILANO, JORGE SADAYOSHI OGAWA, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE, Advogado: Dr. COLUMBANO FEIJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001727-14.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALDICLEI FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, AGRAVADO: FELIPE MATEUS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO OSELKA, IMEXCO GASTRONOMIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001587-66.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARTHUR AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. CASSIO RANZINI OLMOS, Advogado: Dr. EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, AGRAVADO:

THIAGO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, ULTRA PRINT IMPRESSORA-EIRELI, Advogado: Dr. CASSIO RANZINI OLMOS, Advogado: Dr. EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001452-33.2022.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ GUEDES NEVES PEREIRA, Advogada: Dra. GEORGIA DE CARVALHO FURTADO FREITAS, Advogado: Dr. MARCIO MOREIRA GONCALVES, AGRAVADO: HELITON ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO NANNI CAPOCCHI, Advogada: Dra. MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO MAGALHAES DA COSTA, DARIWAN JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. GEORGIA DE CARVALHO FURTADO FREITAS, NORTON GLABES LABES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001407-40.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): MARIA SUELY DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001399-82.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALDIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA, AGRAVADO: MARIA APARECIDA ZAGHI, Advogado: Dr. JOAB MUNIZ DONADIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001375-83.2022.5.02.0384 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, WAGNER PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001271-12.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): UDNEIA ARAUJO DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR, Agravado(s): BRIANE ALONSO MERLINI, M & B COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001041-83.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Agravado(s): FUNCIONAL TERCERIZACAO EIRELI-ME, Advogado: Dr. PEDRO FERREIRA DE FARIA, VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. CAIKI BATISTA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000937-18.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): OTAVIO LUIZ DO PRADO PAES, Advogado: Dr. CAMILA PATRICIO NARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000856-80.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: LUANA

RIBEIRO DA COSTA MOTA GUEDES, Advogada: Dra. ANA FLAVIA ARAUJO, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA GALATTE, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000421-75.2022.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DARIWAN JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCIO MOREIRA GONCALVES, AGRAVADO: LUCIANA LARocca MESQUITA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000364-27.2022.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, BENIZIO MARIA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000258-41.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MAYSA ALVES CORREA, Advogado: Dr. SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO, AGRAVADO: NBG III-CONSTRUcoes COMERCIAIS EIRELI-ME, CONSTRUTORA COESA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, GILVAN BATISTA DO NASCIMENTO, ALINE DE FREITAS SANTOS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-268400-33.2005.5.12.0007 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GERALDO ERNESTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, AGRAVADO: JOSE ALCEU DE MEIRA GOIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-210100-31.2009.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PATRICK GEAQUINTO, Advogado: Dr. RAFAEL CARLOS DA VITORIA AZEVEDO, AGRAVADO: GERALDO GONCALVES CASITA, Advogada: Dra. EVA MARIA VENTURINI, ELDILSON JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. EVA MARIA VENTURINI, ORLA CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-125400-76.2010.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CORDEIRO, Agravado(s): LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Advogada: Dra. DIANA DALAPÍCOLA SCHERRER, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-107400-49.2009.5.24.0007 da 24ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA CRISTINA BRESSAN SILVEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA, AGRAVADO: DAVID RODRIGUES, Advogada: Dra. JISELY PORTO NOGUEIRA BRAGA, CAMPO OESTE CARNES-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR-ME, ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO, MARIO ANTONIO GUIZILINI, RM PARTICIPAC?ES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-106900-98.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CICERA MARIA DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, AGRAVADO: GENERAL SERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. MAGNA ROBERTA MACHADO, HEDELTON ROCHA FERRAZ, ALEXANDRE ROCHA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-102003-89.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADAILSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101752-57.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): JORGE DA COSTA BRAGA NETO, Advogada: Dra. CLEIDEANA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101029-04.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON GRUNENBERG ALVES REIS, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Agravado(s): INGRYD BENEVIDES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO, PROSERVICE-PROMOÇÕES E SERVIÇOS POSTAIS LTDA., Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100995-88.2022.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, AGRAVADO: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100896-36.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GML GESTAO DE ATIVOS EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, MATHEUS RAMOS MENDES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, AGRAVADO: GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, MARINA CAETANO GOMES, Advogado: Dr. ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS, Advogado: Dr. FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100336-03.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. STEFANO VIANA BOUSQUET, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, JEFFERSON ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100183-38.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ROSANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-85700-32.2002.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Agravado(s): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-43500-11.2005.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FABIANO NEVES DIAS, Advogado: Dr. ADHEMAR MICHELIN FILHO, Advogada: Dra. VANILZA VENANCIO, AGRAVADO: N ROSSINI & CIA LTDA-ME, NILSON ROSSINI, REJANE PIQUET CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-36200-93.2009.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINTRASE, Advogado: Dr. DENIS RANGEL SANTOS ARCIERE, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Cavas Otero, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21667-66.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO NARCISO DANTAS, Advogada: Dra. DAIANE CARVALHO PINHEIRO, JOAO ADRIANO GONCALVES DE JESUS, Advogada: Dra. DAIANE CARVALHO PINHEIRO, MOACIR DA SILVA, Advogada: Dra. DAIANE CARVALHO PINHEIRO, AGRAVADO: ANDERSON DA CUNHA PADILHA, Advogado: Dr. THIAGO CELIBERTO BARCELLOS, ESQUADRAO SERVICOS E PORTARIA LTDA, Advogada: Dra. DAIANE CARVALHO PINHEIRO, CONDOMINIO QUINTAS DO PRADO, Advogada: Dra. ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20957-60.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR DA CUNHA LUZ, Advogada: Dra. MARLOIVA ANDRADE SAMPAIO, AGRAVADO: JACI LUIS CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUIZA JUSTINA TEBALDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20127-45.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.,

Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA, Agravado(s): JOAO BATISTA CASTRO GONCALVES, Advogado: Dr. OSCAR CANSAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20061-19.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: TAILOR BAIROS TRINDADE, Advogado: Dr. ROGERIO DOS SANTOS QUARESMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17542-05.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DE RIBAMAR DE AREA LOPES, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SANTOS GUARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARAME, Advogado: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. JOAO FERREIRA DA SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17521-02.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. HEONIR BASÍLIO DA SILVA ROCHA, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ODNÍAS LEAL DA LUZ, Advogado: Dr. ELIEZER LUSTOSA LEAL DA LUZ, Advogada: Dra. ARYADNE RIBEIRO LOPES DANTAS, Advogado: Dr. LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA, LIDERCOOP COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17375-56.2016.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EDILENE VIEIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SANTOS GUARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARAME, Advogado: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. JOAO FERREIRA DA SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17175-51.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. HEONIR BASÍLIO DA SILVA ROCHA, Agravado(s): ANTONIA CARMEM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ARYADNE RIBEIRO LOPES DANTAS, Advogado: Dr. LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA, LIDERCOOP COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17073-66.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, AGRAVADO: VALCICLEIA SILVA BRITO, Advogada: Dra. FABIANNE RIANNY GONZAGA SERRAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16645-29.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAJARA BARROS FONSECA, Agravado(s): MARIA DE NASARE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16520-31.2022.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): NICHELLE NAYARA FERREIRA

GALENO, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16211-88.2023.5.16.0017 da 16ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL BRANDAO PEREIRA, Advogada: Dra. NATHALIA BORGES BUENOS, AGRAVADO: JURACY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11856-91.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. GRAZIELA CRUZ ALVES, Agravado(s): NOVA LIMPEZA LTDA, ROSELI THOBIAS RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. RODRIGO FILINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11560-68.2022.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: ALANA LOPES DE SOUZA CORDEIRO, Advogada: Dra. BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO, GUILHERME SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. BRUNA SOUZA PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO, AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11422-52.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA, Agravado(s): J.LAURINDO TRANSPORTE-ME, Advogada: Dra. SÍLVIA MÁRCIA DOS SANTOS, MAURO DELLA COSTA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11231-34.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, LUIZ EDUARDO HERNANDES, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11140-75.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): PAOLA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COSTA BORGES, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11051-64.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, AGRAVADO: EDUARDO REZENDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. TUANE ROSA BORGES, MUNICIPIO DE UBERLANDIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11018-04.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado:

Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10870-14.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, AGRAVADO: LIZIANA MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10843-96.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON APARECIDO RODRIGUES, AGRAVADO: CELSO DONIZETI BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS CARCANHOLO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES JUNIOR, SILVIA REGINA GOBETTI BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS CARCANHOLO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10778-58.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Agravado(s): TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, YASMIM VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO NOGUEIRA PARREIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10611-24.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. FABIÓLA CAMPOS BARRETO, Agravado(s): SEBASTIAO MARINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA NILZA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10602-68.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCOS VINICIO DA CRUZ, AGRAVADO: ANTONIO JOSE HARMENDANI TRIVELLATO, Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTONIO MIRANDA DE MENDONCA, Advogado: Dr. JOAO BRAZ DA COSTA VAL NETO, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10586-67.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): PETERSON ROSA QUERINO, Advogado: Dr. IVAN MACEDO DE ARAUJO, Agravado(s): CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogado: Dr. IVAN MACEDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. FLÁVIA DANIELLE FERREIRA DI SPIRITO, EDSON FRANCISCO QUERINO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELA GOMES PIMENTA FERREIRA, LEANDRO JOSÉ MOREIRA PALMEIRA, Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, MANOEL MESSIAS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIA CORREA BALSAMÃO LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10518-48.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), ANTONIO FLAVIO ARAUJO, Advogado: Dr. VITOR SILVA KUPPER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10514-68.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE UBERLANDIA, CECILIA BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. TUANE ROSA BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10491-21.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA PIZZA LUNARDON, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIS MATURANA, Advogada: Dra. THAIS PEREIRA POLO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS, Advogado: Dr. ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10459-20.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO ALCIONE SALVADOR, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, AGRAVADO: FABIAN SOUZA CORREA, Advogado: Dr. FERNANDO MACENA CARDOSO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DE ANDRADE, SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10442-60.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA ABDALLA, Advogada: Dra. MARIA HELENA PESCARINI, Advogada: Dra. MARISA SACILOTTO NERY, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10415-84.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER, Agravado(s): AGROAZUL AGRICOLA ALCOAZUL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA VALIM SANTOS, VANDERSOM GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRESA RODRIGUES ABE PESQUERO, Advogada: Dra. ÉRICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10310-31.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. LAURA LARA MEZZELANI, GARCIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. LAURA LARA MEZZELANI, ALVARO BERNARDES GARCIA, Advogada: Dra. LAURA LARA MEZZELANI, GARCIA PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. LAURA LARA MEZZELANI, AGRAVADO: JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ERIKA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO ROMEU MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10231-45.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO

BALARO, AGRAVADO: MARIANA CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. REGIS BARONE TOLEDO, Advogada: Dra. THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10217-85.2023.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ABILIO FORTUNATO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. JOSE GERALDO LAGE BATISTA, AGRAVADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, TELEMAR NORTE LESTE S/A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. PATRICIA ALEXANDRA GUARDIA GREZ, Advogado: Dr. RENATO MEDEIROS HERINGER LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10196-67.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI, Agravado(s): RONILDO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10167-78.2024.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, AGRAVADO: JOSE LUIZ DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. MARCO THULIO LACERDA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10124-06.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Melo Cabral, Agravado(s): ADIRSON LEITE SILVA, Advogado: Dr. JERSON LÚCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBSON ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. TAMARA SOUZA SIQUEIRA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10111-21.2022.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. MILTON DE JÚLIO, Advogado: Dr. ÉLCIO JOSÉ PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10091-07.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO BERNARDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA, Advogada: Dra. JOSIANE AROCETE MARQUES, AGRAVADO: KAREKA BAR E LANCHONETE LTDA, Advogada: Dra. MARINA BATISTA GALO SILVA, DAIANE CAMILA DA SILVA RAUBER, EDVALDO DA SILVA RAUBER, ANDREIA BAROSSO RAPOSO DO AMARAL, Advogado: Dr. JOSE CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL, HARRISSON VERONEZE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10062-28.2022.5.03.0129 da 3ª Região**,

AGRAVANTE: SETTOR TRANSPORTES LTDA FALIDO, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, JOAO DJAIR CATELANO, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, OSWALDO JOSE DEGELO, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: ANDRE LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10060-75.2016.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): STEMAC S.A.-GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, STEPIE-UNI ENERGIA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. MIKAEL LUZARDO, Agravado(s): LUCIANO ALVES LACERDA, Advogada: Dra. DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO GAMA MALAQUIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10019-10.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAR OU IMPAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, RONALDO CENTENARO, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, JESUS ARGEMIRO CENTENARO, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, RONALDO CENTENARO CATIGUA-ME, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, RONALDO CENTENARO TRANSPORTES-ME, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, JESUS ARGEMIRO CENTENARO-ME, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, AGRAVADO: EDGAR LEAL JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE LUIZ BOATTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-7900-81.1996.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDOARDO FILIPPUTTI, Advogado: Dr. THALES MARCELO PEREIRA RROA, AGRAVADO: FRIULIM INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. EVERSON HIROMU HASEGAWA, Advogado: Dr. THALES MARCELO PEREIRA RROA, SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2181-29.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JEAN YVES SILIAC, Advogado: Dr. RICARDO ANDREI LOVATO, AGRAVADO: AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2099-48.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Advogada: Dra. LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA, AGRAVADO: BENEDITO FERMINO DINIZ, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2058-05.2010.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA S.A., Advogado: Dr. JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU, Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, AGRAVADO: VINICIUS BARBOSA PAES, Advogado: Dr. LUIZ CELSO ALVES GOMES, COMPANHIA BRASILEIRA DE ACUCAR E ALCOOL-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. REGINA LUCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1851-57.2012.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF

MACHADO PANEQUE, Agravado(s): D S CONSTRUTORA LTDA., DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., ELENI ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SAVOY DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA., SEEBLA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1559-85.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE DERLI DE MATOS, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE REIMER, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, Advogado: Dr. EVELIN FABRICIA ROCH, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1542-16.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): U.F.C.T.M.L., Advogado: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO, Agravado(s): W.M.S., Advogado: Dr. EDUARDO CÉSAR SOUSA ARAGÃO, Advogado: Dr. PAULO RÔMULO OLIVEIRA CRISÓSTOMO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1483-15.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): GIULIANO TELES DIAS, Advogado: Dr. JOSE EMILLIANO LARANJEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PEREIRA FALCAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1408-10.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, AGRAVADO: TIAGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEX NIGER LOPES RAMOS, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1407-75.2010.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, Agravado(s): ISAIAS JOSE MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. EDUARDO SURITA, Advogado: Dr. JULIANA CRISTINA MARTINIANO SILABEL DO NASCIMENTO, PAMPA'S DO ABC LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. EDGAR FRANCISCO MARTINIANO DOS SANTOS, ROSMARI FATIMA GOBBI DO AMARAL, Advogado: Dr. EDUARDO SURITA, Advogado: Dr. JULIANA CRISTINA MARTINIANO SILABEL DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1387-68.2010.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DOUGLAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA LE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. PHELPE DANTAS AMORIM, AGRAVADO: BAR E RESTAURANTE VILA ROMANA

LTDA-ME, Advogada: Dra. EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES, CARLOS EDUARDO GONCALVES, ANALIA LIMA DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA CASTUCCI, MARIA LUZIA MORETTI GONCALVES, Advogada: Dra. EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1179-50.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogada: Dra. JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE, Advogada: Dra. HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES, Advogado: Dr. BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO, Advogado: Dr. LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES, Agravado(s): MURILO ISRAEL MARQUES, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1151-48.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CEZAR PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, AGRAVADO: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1136-74.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, AGRAVANTE: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, MARCOS ANTONIO ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, AGRAVADO: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, MARCOS ANTONIO ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1130-06.2023.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ANDREA OLIVEIRA REZENDE BERNAL, Advogado: Dr. HÉLIO GIL GRACINDO FILHO, Advogado: Dr. RANGEL CESAR FREIRE FELIX, Agravado(s): DEUSILENE DOS SANTOS CONSTANTINO, Advogado: Dr. RENATO CARNEIRO PEDROSO, LUCIMAR SARAIVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS, MANOEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO INÁCIO DE OLIVEIRA, SERGIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO RAVANELLI, WALLISSON FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. DAYANE DOMINGUES DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1059-94.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALINE FRANCA RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: F.J. INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, JOSE OSWALDO RODRIGUES, WILSON ALVES DA SILVA, CARLITO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO MEIRELLES PATTI,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-994-16.2019.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ GUILHERME SALZANO LEITE, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, JORGE ROBERTO RIBEIRO CAMARA, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, AGRAVADO: LUCAS JOSE PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO, VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-957-29.2021.5.06.0242 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAÚJO PINTO, JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): AILTON JOSE ANICETO FERREIRA, Advogada: Dra. MARILENE SOARES DE SOUSA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, GERALDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÍLVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS, GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, ITAIPAVA S/A, Advogada: Dra. FABIANA PORTELA ARAÚJO, Advogada: Dra. AMANDA REBELO BARRETO, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. ARTHUR SALES GESTA DE MELO, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO, JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA, NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ DA ROCHA RÊGO MONTEIRO, PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, SÉRGIO MAÇÃES, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., Advogado: Dr. DREICY FRAGA DE SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-948-19.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: CHARLISON YURI ALENCAR GONCALVES, Advogada: Dra. ANA PAULA FEITOSA MODESTO, Advogado: Dr. SAMUEL GOMES DE ALMEIDA, CONTAX S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-932-21.2022.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): BRUNA FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA, ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-915-30.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): GILBERTO KHOURI FILHO, Advogado: Dr. PEDRO FELIPE DOCHE E SILVA, Agravado(s): ANTONIO PAULO DE FREITAS, BLUE SECRET-CONFECÇOES LTDA-ME, Advogado: Dr. EDUARDO LALLI AYRES, C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, CEDILENE CABRERA DE OLIVEIRA, DIEGO AGUIAR JACOB, DOM JUAN CONFECÇOES-EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO LALLI AYRES, LUCINEIA MARIA ALVAREZ SILVA, M L B COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-ME, Advogada: Dra. TAINÁ DA LUZ FERREIRA PINTO, MASSA FALIDA de M. D. ALMEIDA SILVA-CONFECÇÕES,

Advogado: Dr. EDUARDO LALLI AYRES, PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO LALLI AYRES, SONIA APARECIDA MARCELLINO, Advogada: Dra. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, Advogado: Dr. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, SUELI APARECIDA DA SILVA, TECICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. EDUARDO LALLI AYRES, TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. DENISE CRISTINA CÓRIO FIGUEIRA, Advogada: Dra. ALINE APARECIDA TRIMBOLI, Advogado: Dr. CAMILA DE SOUZA GAVIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-860-06.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EVERSON JUNIOR FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MEIRE REGINA DE FARIA PALLA, AGRAVADO: ESCOLA PINTANDO O SETE S/S LTDA-ME, WILLYAN JOSE ZARPELLON, Advogado: Dr. DORIVAL CARDOSO, WILLYAN JOSE ZARPELLON 20793014972, Advogado: Dr. DORIVAL CARDOSO, LARISSA ALENCAR DHESSICHK, Advogado: Dr. ELTON COGO MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-856-11.2014.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BRUNNO MARIANO CAMPOS, Advogada: Dra. CATHERINE DE HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES, Advogada: Dra. MARIA TERESA NEGREIROS, Advogado: Dr. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA, AGRAVADO: MARIA ROSANGELA CHAVES BRAGA BARROSO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogada: Dra. MARIA ROSANGELA CHAVES BRAGA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-852-46.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MARCÍLIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. PALOMA VALLORY PEREZ, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Advogado: Dr. ALEX WEMER ROLKE, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ MONTENEGRO COUTO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. SÔNIA MARTINS SACCON ANGULSKI, Advogado: Dr. KAMILA HENNING ROSSATO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-835-35.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: R. B. SOUZA-ME, Advogado: Dr. DIEGO BRUNO DE SOUZA PIRES, AGRAVADO: EDSON PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA BARTILOTTI ANSELMO, Advogada: Dra. MARCELLY FERREIRA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-830-18.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO LUIZ BASSANI, Advogado: Dr. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, AGRAVADO: MAURICIO LUIZ BASSANI, Advogado: Dr. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA,

Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-829-83.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, JOSE LAURO MENEZES SILVA, JOSE CLAUDIO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-822-05.2017.5.23.0009 da 23ª Região**, AGRAVANTE: SCHNOR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, GALAXY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, LGSC PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, RMC FINANCE ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS-EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, AGRAVADO: SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. VITOR CAMARGO SAMPAIO, SCHNOR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, GALAXY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. VITOR CAMARGO SAMPAIO, RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, LGSC PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, RMC FINANCE ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS-EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, WELLBER RIVERCH DE ALMEIDA MORAES E MAGALHAES, Advogada: Dra. ALINE IZALDINO FERNANDES, Advogado: Dr. DANIEL MELLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. WARLLEY NUNES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-817-87.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, VALTER DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO SAFE E SILVA, Advogado: Dr. JORGE SAFE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-797-40.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RENE FRANCISCO BERNARDI, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY

SAKAGUTI WATANABE, SERGIO BERNARDI, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, JOAO HIROSHI WATANABE, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, RUI CARLOS BERNARDI, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, AGRAVADO: RENE FRANCISCO BERNARDI, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, SERGIO BERNARDI, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, JOAO HIROSHI WATANABE, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, RUI CARLOS BERNARDI, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogada: Dra. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Advogada: Dra. KELLY FERREIRA ULIANA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. AIRTON JOSE MALAFAIA, Advogado: Dr. EDUARDO SABEDOTTI BRENDA, LEONILDA TOTI BERNARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-761-61.2010.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAUTO MARQUEZE, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-758-89.2023.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: REINALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. EGIZALIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAISSA MOREIRA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-746-21.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): T E S E-TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Agravado(s): THAYNARA SALES MATIAS, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-726-13.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: JEFERSON ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADENILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-713-04.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): DANIELLY MENDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-679-89.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): GBIER-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO ROLEMBERG RIECKEN, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-637-04.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAMS INTERAMINENSE ROLIM, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, AGRAVADO: PAULO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR, DISTRIBUIDORA NOVO MILENIO LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-596-95.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, AGRAVADO: IVANILDE MENDES SOARES DE MACEDO, Advogado: Dr. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-592-09.2023.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: INEZ APARECIDA LUPEPIC, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-572-79.2023.5.09.0678 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA-EIRELI, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, AGRAVADO: MARCOS AURELIO SCARPIM, Advogado: Dr. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-572-08.2022.5.23.0005 da 23ª Região**, AGRAVANTE: NATALINO JOSE DE TOLEDO, Advogada: Dra. CATIANE JANJOB SOUZA PINTO, Advogada: Dra. LUANA EMANUELLE GALVAO DE MORAIS, AGRAVADO: ELIANE BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DIAS XAVIER, ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Advogada: Dra. CATIANE JANJOB SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-567-47.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. ANDRE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA, Advogado: Dr. KAMYLLA CONCEICAO MENDES SOUZA, Advogado: Dr.

ANDRESSA NUNES RODRIGUES, Agravado(s): ALMIR ESTEVAO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ALMIR ESTEVAO DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-538-38.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA, AGRAVADO: CARLOS RUBENS GARCIA ALVES, Advogada: Dra. CLAUDIANA NEVES VIANA, Advogado: Dr. OLAVO SOARES DE SOUSA JUNIOR, ASSOCIACAO COMUNITARIA ALVES FILHO, Advogada: Dra. CLIVIA PINHEIRO DE LAVOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-532-84.2022.5.06.0171 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE REGINALDO HERACLIO, Advogado: Dr. LAERCIO BARBOSA DE SOUZA, AGRAVADO: AGUINALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. SEVERINO JOSE DA CUNHA, DESAFIOS-FIOS COLORIDOS DE ALGODAO LTDA, CESARE CAMISANI, GIUSEPPE MAGHINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-527-52.2022.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, ANDRESSA ROCHA CAVALCANTE, Advogada: Dra. VERONICA MADI FECHIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-516-97.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: MR LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, EVANDRO MIGUEL DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE NOBREGA GOES, RONALDO JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE NOBREGA GOES, MANOEL JOAO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS, Advogada: Dra. NAYARA CASTRO CAMILO DOS SANTOS, NILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-488-95.2022.5.23.0008 da 23ª Região**, AGRAVANTE: NATALINO JOSE DE TOLEDO, Advogada: Dra. CATIANE JANJOB SOUZA PINTO, AGRAVADO: KAIQUE PABLO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DIAS XAVIER, ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, Advogada: Dra. CATIANE JANJOB SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-484-91.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravado(s): ENGINEERING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JULIANO VINHA VENTURINI, SILEIDA MOREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. GISELLE NARA MERLOS PENNA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-468-49.2015.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS GONCALVES NETO E OUTRO, Advogado: Dr.

LEANDRO SOUZA ROSA, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUZA SIQUEIRA, Agravado(s): ALCIONEI ADRIANO DOS REIS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, AUTO POSTO BELA IGUABA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO XIMENES, AUTO POSTO P H D LTDA, BRUNO CRAVO GOULART, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, CRISTIANE PACHECO COSTA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, CRISTIANE RIBEIRO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DIOGENES MEDEIROS CAMPOS, Advogado: Dr. PALMIRA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. JONATAN VINICIUS HONORATO, JADENIR FERREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, MARIA CRISTINA DE TOLEDO, RAFAEL NUNES GOMES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, RAPHAEL DA SILVA SANT ANA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, REDE DUNKER COMERCIO LTDA-ME, SOFIA DOMINGOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, VALTER PINHEIRO ROMANO, VICTOR GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, WELLINTON COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. THIAGO NEDEFF MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-448-28.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA ZANIN, Advogado: Dr. SANDRO MADUREIRA BARZ, Advogado: Dr. LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-430-97.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogada: Dra. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-416-02.2023.5.13.0025 da 13ª Região**, AGRAVANTE: LA PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, ANDRE GUSTAVO NUNES DE MELO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: ALANA ASSUMPCAO MIRACA, Advogada: Dra. ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, Advogada: Dra. NATHALIA ALMEIDA SARMENTO PESSOA LIMA, Advogada: Dra. PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-413-14.2011.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

SANTOS, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAMÉLIA BELEM GOTELIPE DOS REIS, Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO, LEILA MARIA MONTES SANTOS, Advogado: Dr. CHRISTIAN LOUREIRO MAUTONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-408-35.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO LAURO ARAUJO TAVARES JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONÇALVES, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, Agravado(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONÇALVES, Advogada: Dra. CAROLINA FARIAS MONTENEGRO, JOSE LUIZ COELHO, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-400-41.2023.5.10.0022 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, JOSE VANDERSON DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dra. MARIA IZABEL DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-385-78.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RAMIRO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. ÉMILE ROGACIANO PEREIRA BORGES, Agravado(s): BOI EXTRA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, Advogado: Dr. GEORGE VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ALOISIO GONCALVES PEREIRA NETO, DALTRO PEREIRA RAPOSO, Advogado: Dr. IVAN LUIS LIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARCELO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-378-96.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, DERMEVAL TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, AGRAVADO: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, DERMEVAL TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-367-86.2024.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. VICTOR EMANOEL FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE, AGRAVADO: JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO,

Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-358-42.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-351-51.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO JOSE VITNISKI, Advogada: Dra. GABRIELA MEINERT VITNISKI, OSMAR SAVI, Advogada: Dra. GABRIELA MEINERT VITNISKI, AGRAVADO: IRANILDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. GLEICEVANE MARIA DA SILVA, EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA MEINERT VITNISKI, ENGECAMPO ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-350-81.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DANIELE FERREIRA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS, CLEDSON PINHO DA SILVA, Advogada: Dra. EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS, AGRAVADO: MARCILIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogada: Dra. KAMILA BORGES AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. LAIS CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. LUISA XAVIER KELSCH, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, POLYBRAS AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RIBEIRO CAETANO, Advogada: Dra. ANGELICA GOIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, Advogado: Dr. EFREM MENEZES DANTAS NETO, Advogada: Dra. EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-345-40.2021.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO, AGRAVADO: LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HORACIO DA CUNHA BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-344-34.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): GENAURA DOURADO MACEDO SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-330-69.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, JESSICA APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Dr. IAGÊ FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-311-11.2019.5.20.0012**

da 20ª Região, AGRAVANTE: LAB-2000 REPRESENTACOES LTDA-EPP, Advogada: Dra. BRUNNA PERNET BIRAL, Advogado: Dr. JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA, ADRIANNA BARRETTO PERNET BIRAL, Advogada: Dra. BRUNNA PERNET BIRAL, Advogado: Dr. JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA, LUIZ ADAUTO BIRAL, Advogada: Dra. BRUNNA PERNET BIRAL, Advogado: Dr. JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE AMERICO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. HILDON OLIVEIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-308-12.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO MONTEIRO NUNES, Advogado: Dr. EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO, AGRAVADO: CONSTRUTORA W. A. LTDA., Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE FELIPPE RONCONI, RYAN BERETA, Advogado: Dr. PEDRO COSTA, Advogada: Dra. RAIANA MAIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-301-19.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. GRACYELE SIQUEIRA NUNES NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSE BOAVENTURA FILHO, Advogado: Dr. JOSE WLADIMIR DE SIQUEIRA FEIJO, AGRAVADO: PIETRO SIQUEIRA SOARES, Advogado: Dr. EUDES THIAGO SANTOS JALES RODRIGUES, MASTER SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS PINHEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-275-68.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): T.L.A.S., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): C.S., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, S.P.D.A., Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-238-04.2012.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): MARNO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELO PINHEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. NATALIA XAVIER CUNHA, Agravado(s): EDIMAR PEREIRA ALVINO, Advogada: Dra. ISABEL PEREIRA CRUZ, Advogada: Dra. JOSEANE MARIA DA SILVA, MARCELO DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO PINHEIRO CHAGAS, SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-224-10.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): RODRIGO OTAVIO VIEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO, Agravado(s): ANDERSON SIDCLAY ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO, Advogado: Dr. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO, GRUPOCARD COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FONSECA TERRA, N2 DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA LTDA., RBR HOLDING LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES NESPOLO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-221-22.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO DEMETRIO LARANJEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVAREZ FERREIRA, AGRAVADO: GERALDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. BEATRIZ GOCHI DE SOUSA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, K M S GUARUJA

MONTAGENS LTDA-ME, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA, ANNA LUCIA APPARECIDA SORIANO, JOAO DE FREITAS DA SILVA, MANUEL BARBOSA DA SILVA, LUIS CARLOS DEMETRIO LARANJEIRA, Advogado: Dr. ANGELO VITOR BARROS DIOGO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVAREZ FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-205-09.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogada: Dra. TALYTITA SEGOVIA, AGRAVADO: MIQUEIAS ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-197-37.2023.5.13.0009 da 13ª Região**, AGRAVANTE: RENATA BRONZEADO VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, RENATO BENEVIDES GADELHA, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, AGRAVADO: FRANCISCO ITAMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS, RADIO CIDADE ESPERANCA LTDA-ME, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-173-78.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: WIND POWER ENERGIA S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, ICSA DO BRASIL LTDA, VENTI ENERGIA S/A, INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA, NOVA EOLICA VENTO DO OESTE S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, CENTRAL EOLICA QUIXABA S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, ROSIVALDO ERNESTO DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-168-81.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CIDNEY BEZERRA PEQUENO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO, Agravado(s): MARIA VERANILDA DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. EMANUEL PRAXEDES VALENTIM, Advogado: Dr. ANNA ELIZABETH LAGO DE AZEVEDO, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS RABELO LEITÃO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-160-17.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: VALERIA DA CUNHA BRAGA, Advogado: Dr. DIOGO CUNHA LIMA MARINHO FERNANDES, UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVICOS EIRELI-ME, DEYVID DENNER NOIA DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-159-93.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Agravado(s): ALMIR CELIO ROCHA TAVARES, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA DA MATA, CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-150-81.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): DORGIVALDO NUNES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. RENATO MACIEL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela TAM LINHAS AÉREAS S.A. **Processo nº AIRR-131-22.2021.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): IVSON DE ARAUJO BANDEIRA EIRELI, Advogada: Dra. SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, JOSE LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA MARIA ALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-116-18.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN, Advogado: Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Agravado(s): ALLAN BALESTERO DUARTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA PINTO BENTES, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO PINTO BENTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-105-54.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, EDUARDO JOSE LINS BELEM, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: GENIVALDO MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WAGNER DE OLIVEIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-93-62.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBÔA, Agravado(s): NIVALDINO MAXIMIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-77-07.2011.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRIGITH LAGE NASCIMENTO ELIAS, Advogado: Dr. FELIPE NASCIMENTO CARDINALI, Advogado: Dr. WALTER CARDINALI JUNIOR, AGRAVADO: JOSE DO NASCIMENTO ELIAS, Advogado: Dr. FELIPE NASCIMENTO CARDINALI, Advogado: Dr. WALTER CARDINALI JUNIOR, MARCOS EVANGELISTA CARDOSO, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-57-85.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. MIRELA SANTOS NADLER, Advogada: Dra. LÍLIAN MOURA DE ARAÚJO BEZERRA, Agravado(s): GERLANIA MARIA AVELINO BISPO, Advogada: Dra. DURCILENE DE SOUSA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-52-60.2023.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.-ME, Advogado: Dr. ALCIDES MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA, Advogada: Dra. PRISCILA ALVES FIDELIS, Advogada: Dra. RAFAELA SANTOS CAMARGO, ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO, Advogada: Dra. PRISCILA ALVES FIDELIS, Advogada: Dra. RAFAELA SANTOS CAMARGO, ANTONIO LUIS BARROSO, Advogada: Dra. PRISCILA ALVES FIDELIS, Advogada: Dra. RAFAELA SANTOS CAMARGO, AGRAVADO: ALEX ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZINETE XAVIER DE SOUZA, BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.-ME, Advogado: Dr. ALCIDES MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA, Advogada: Dra. PRISCILA ALVES FIDELIS, Advogada: Dra. RAFAELA SANTOS CAMARGO, ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO, Advogada: Dra. PRISCILA ALVES FIDELIS, Advogada: Dra. RAFAELA SANTOS CAMARGO, ANTONIO LUIS BARROSO, Advogada: Dra. PRISCILA ALVES FIDELIS, Advogada: Dra. RAFAELA SANTOS CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-40-03.2023.5.23.0004 da 23ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: MARIOLAN JUNIOR DE LARA CORREA, Advogado: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-40-74.2023.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-23-20.2021.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Dra. MAYANNA RAISA DE CARVALHO SOUZA, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17-93.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): WILSON QUINTELLA FILHO, Advogado: Dr. AMIR GOMES MAZLOUM, Agravado(s): ANTONIO RIACHAO FILHO, Advogado: Dr. ANDRE MECENAS DE SOUZA, INFRANER PETROLEO, GAS E ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. DENIS CAMARGO PASSEROTTI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FLÁVIO AGUIAR BARRETO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11-54.2023.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: BEATRIZ FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA, Advogada: Dra. BIANCA ANDRADE DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-3-49.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS MITSUO NOMA, Advogada: Dra. AMANDA

JUNCAL PRUDENTE, Advogada: Dra. ANA CARLA TAIT ROMANCINI, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, DENISE AKEMI NOMA, Advogada: Dra. AMANDA JUNCAL PRUDENTE, Advogada: Dra. ANA CARLA TAIT ROMANCINI, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. AMANDA JUNCAL PRUDENTE, Advogada: Dra. ANA CARLA TAIT ROMANCINI, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, AGRAVADO: CLEONICE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TEREZINHA MARCOLINO PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-101318-59.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉA CARLA SANT'ANNA ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Advogado: Dr. CLÁUDIO SIMÕES MOTA JÚNIOR, Recorrido(s): CALCADOS CONEGO LTDA-EPP, CALÇADOS TRINDADE LTDA.-EPP, F. DOS SANTOS OLIVEIRA-CALCADOS-EPP, I. S. ALVES-CALCADOS-EPP, PEREIRA DE ALCANTARA CALCADOS LTDA-EPP, ROBINSON DANIEL SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, TUDO A VER CALCADOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. FABRICIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. IGO PESSOA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1139-47.2022.5.09.0872 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARINGA, Advogado: Dr. PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, RECORRIDO: LUCINEIA MESTRINER, Advogada: Dra. LUCIANE WASKIEWICZ, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA MESTRINER MANZATO, Advogada: Dra. THAIS NAIANA AVANCI MULDER, Advogado: Dr. WILSON JOSE ASSUMPCAO, ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MARINGA, Advogado: Dr. JOSE RIZZO DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVENÇÃO DE ENTE PÚBLICO NA GESTÃO DE ASILO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INTERVENTOR", por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município de Maringá. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº EDCiv-Ag-Rcl-1000631-96.2023.5.00.0000**, EMBARGANTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. LOANA MEDEIROS SILVA MENDONCA, EMBARGADO: JUÍZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-RR-100131-49.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Embargante: BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogada: Dra. FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-RRAg-1609-10.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, EMBARGANTE: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, EMBARGADO: LAERCIO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-EDCiv-EDCiv-Ag-RR-1017-54.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, EMBARGANTE: EDER GRAINER TRUCCOLO, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogado: Dr. ROGERIO ROCHA, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-441-14.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, EMBARGANTE: EDUARDO PIZZATTO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, EMBARGADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001803-87.2022.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): JENIFFER SENA FERRAZ, Advogado: Dr. GERSON MARTINS PIAUHY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001567-76.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. GIRLENE RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. MARCUS PAULO CORRÊA MUNIZ SABINO, Agravado(s): MARCELO VERGILIO, Advogado: Dr. EDSON AKIRA SATO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001535-96.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRINA ABATI AGUIAR ANDRADE, Procurador: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. KARINA PIMONT FERRAZ COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001526-85.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): MATHEUS GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001421-06.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): ERNESTO SCHWINGEL, Advogado: Dr. VALDIR DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. NATALIA RIBEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001236-84.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELE SAMPAIO THOMAZIN, Advogado: Dr. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE, Agravado(s):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001224-65.2022.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): CAMILA SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. MYLENNE TOMAZ VALBÃO, Advogada: Dra. ROSÂNGELA FERREIRA EUZÉBIO, Advogado: Dr. PATRÍCIA MATOS BERGAMIN, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PRÓSPERO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000949-95.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIMAR SANTOS VALENTE, Advogado: Dr. CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000764-86.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000710-10.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS MENEZES DE FARIAS, Advogada: Dra. KARINA LENK BARRETO, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000705-89.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNCHAL-SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO, Advogado: Dr. DIOGO RICARDO PROCÓPIO DA SILVA, Agravado(s): AUDREY APARECIDA BETTONE BERNAL, Advogado: Dr. CAMILLA ELAINE DA SILVA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000471-21.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): ELIANY DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. IVENNA RODRIGUES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000303-97.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, GISLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-130360-71.2015.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO, Agravado(s): JONAS GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. CAMILA MARIA CUNHA PERES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR

PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101249-10.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Dr. OLIR DANTAS CUNHA, Advogada: Dra. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO, Advogado: Dr. GABRIELA GOMES DA SILVA DE ASSIS TOLEDO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100976-87.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. JOCIANE BRISTT DA PENHA, Advogado: Dr. SILVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. KARINE MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): TAMIRIS CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO A. DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAÚLA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. ANDRÉ LOPES LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100740-40.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES VALE, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. LAÍS MARCELLE PEREIRA PRATA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100721-25.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA FREIRE SILVA, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, AGRAVADO: GENECI ANNA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100279-94.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO JAVIER DE BEDIAGA HICKMAN, Advogado: Dr. BRUNO LUIS SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. ODINALDO CORREIA SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: CORNING COMUNICACOES OPTICAS S.A., Advogado: Dr. FABIO BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. MAURICIO MARTINS FONSECA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100256-67.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ANET, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO DE CARVALHO, AGRAVADO: RUANITO NOGUEIRA BARRETO, Advogado: Dr. GABRIEL RANGEL ROSA, CARLOS LUIZ LOBO, Advogada: Dra. BIANCA DOS

SANTOS NOGUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. CINTIA GERALDA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. DAPHNNE LOUISE BARROS GRIZOTTI, Advogado: Dr. DIOGO DURAU SARTORI, HAIR STUDIO 345 CABELEIREIROS LTDA-ME, HAIR ESTUDIO 345 CABELEIREIRO EIRELI, DANILO LAURINDO, DANIEL DA ROCHA LAURINDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-43500-39.2012.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. ELTON ENÉAS GONÇALVES, Agravado(s): LIDERPRIME-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. WILSON JACOB ABDALA, Advogado: Dr. ELTON ENÉAS GONÇALVES, MARCUS VINICIUS GALINDO MOTA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-35300-97.2008.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CÍCERO FRANCO SIMONI, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. THYALA JANKOWSKI, Agravado(s): LAZARO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21644-22.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MAIRESSE REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Agravado(s): JACKSON ROBERTO BAGGIO, Advogada: Dra. ARLENE DA SILVA ZAMBENEDETTI, Advogado: Dr. BRENO HERMES GONÇALVES VARGAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21429-05.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Agravado(s): CARME ANITA BATTISTELLA, Advogado: Dr. WILSON CARLOS DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20947-65.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Agravado(s): RODRIGO SMIDT GABBI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20569-48.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-G, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Advogado: Dr. TANUS SALIM, UMBERTO TRICAI

NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Advogada: Dra. CLAUDIA SOUTO, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16539-34.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Agravado(s): SAMARA CRISTINA BIRINO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 969/982, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11648-88.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MOLINA DE SOUZA, Advogado: Dr. MURILO PASCHOAL DE SOUZA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11613-05.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: LUCINEI COSTA, Advogada: Dra. CAMILLA SANTOS TORRECILLAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE FREITAS, TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11568-31.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): ALEX FABIANO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. DENILSON CARVALHO MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11340-88.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): JOAO PAULO VIANA, Advogado: Dr. GUILHERME MIANI BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11059-70.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CANÇADO SALDANHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 950/953, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-CONFIGURAÇÃO-PREVISÃO GENÉRICA QUE DESCARACTERIZA O REFERIDO REGIME-SUPRESSÃO DO DIREITO À

JORNADA REDUZIDA-IMPOSSIBILIDADE-LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-CONFIGURAÇÃO-PREVISÃO GENÉRICA QUE DESCARACTERIZA O REFERIDO REGIME-SUPRESSÃO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA-IMPOSSIBILIDADE-LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10944-21.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10874-71.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): FABRÍCIO LEONARDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DE ALMEIDA VERAS, Advogado: Dr. FERNANDA DANIELE DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. STACE LIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10787-78.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Flaubert Barroso Sousa Oliveira, Agravado(s): GILMAR JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. VALMIR JOSÉ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10766-21.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, TDS INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. ROBERTO TADEU CASSIANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10620-06.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): M.F.J.S., Advogado: Dr. FELIPE CARLOS MAZZA, Advogada: Dra. LÍVIA GAVIOLI MACHADO, Agravado(s): E.A.S.R., Advogado: Dr. ESTELLA CAROLINA FIRMINO CARVALHO, Advogada: Dra. THALITA DE ALMEIDA PEREIRA BRITO, M.S.S.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10617-08.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10562-78.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): AILTON NOVAIS DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Advogado: Dr.

DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10480-74.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JURANDYR PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): BARILOCHE HOTEL LTDA-ME, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TAVARES FARIA, Advogado: Dr. ESTELA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 438/441, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-TRABALHO EM MOTEL-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESTABELECIMENTO DE GRANDE PORTE-SÚMULA Nº 448, II, DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-TRABALHO EM MOTEL-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESTABELECIMENTO DE GRANDE PORTE-SÚMULA Nº 448, II, DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10119-28.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravado(s): CRISTIANA ALVES DE GOUVEA LIMA DIAS, Advogada: Dra. MARIANNA BEDRAN MASSOTE, Advogado: Dr. MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIELMELLI LOPES, Advogado: Dr. MARCELLA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. ACRIZIO ROMAGNOLI DA COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10103-13.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MAIA, Agravado(s): NATALINO LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. VERA LUCIA CORREA, Advogado: Dr. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS, SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Dr. ANDREI DA SILVA GUEDES, Advogada: Dra. FERNANDA PIRES SINATURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10095-67.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JACQUELINE BARBOSA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2460-14.2010.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): GETULIO SHIGUEKATSU YASHIDA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-2030-**

59.2014.5.05.0161 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): BETUEL SAMPAIO DANTAS, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1235-21.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. BLAS GOMM FILHO, Agravado(s): NATALIA MAZOTI VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1111-77.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. RAFAEL BARION DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SARTORI, Advogado: Dr. LUCA RIZZATTI MENDES, Advogado: Dr. GUSTAVO BARION DE PAULA, Agravado(s): CAMILA LEIA MONTEIRO BATTIROLA, Advogado: Dr. MURILO MATEUS MORAES LOPES, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO SALDANHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1032-81.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. GISELLE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. IGOR MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. TIAGO GERMINIO DE LIMA, Agravado(s): TARCISIO GONCALO DE FRANCA, Advogado: Dr. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-718-60.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO SILVA DOS SANTOS, Agravado(s): ANDREI DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. FLAVIO MARINHO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-640-36.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): WILSON QUINTELLA FILHO, Advogado: Dr. AMIR GOMES MAZLOUM, Agravado(s): FÁBIO BALBUENA MACHADO, Advogada: Dra. YARA MAURI DA SILVA, GENILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado: Dr. DANIEL DE FIGUEIREDO BEZERRA, INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-605-89.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Agravado(s): MATEUS SANTANA ALVES, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE, VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA-ME E OUTRAS, Advogada: Dra. PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-515-35.2011.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Advogado: Dr. ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Procurador: Dr. Marcelo Goss Neves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-299-59.2023.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): LUZIA ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-289-41.2023.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jijimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, DOCIVALDO DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-275-15.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): MATHEUS DOS REIS GALDINO, Advogado: Dr. NELTON SCHWINGEL, Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL, Advogado: Dr. LEONARDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. ERIVALDO DA SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-236-75.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA IZANETE VICTOR, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, NOEMIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-211-97.2022.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LAYS DA SILVA TOME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. AMÉRICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogado: Dr. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogado: Dr. PAULA IANUCK RESENDE, Advogado: Dr. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-180-34.2022.5.23.0081 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-180-41.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): COLEGIO OLIMPO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): ADAIR ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO LUDOVICO MARTINS, SIMONE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. DAIANE BRAZ NERI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-155-29.2021.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): ELETRONORD ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA., KLESLEY FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATÁLIA PICCOLO DABUL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-15-45.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº AIRR-10353-37.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAMIR EL ABDINE SAMMOUR, Advogado: Dr. CARLITOS CORDEIRO FERREIRA, AGRAVADO: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. FLAVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. THAINA ASKAR, RECORRENTE: SAMIR EL ABDINE SAMMOUR, Advogado: Dr. CARLITOS CORDEIRO FERREIRA, RECORRIDO: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. FLAVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. RAFAEL TADEU SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. THAINA ASKAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora apenas quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL DE LABOR-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-COINCIDÊNCIA DA FOLGA SEMANAL COM O DOMINGO APENAS A CADA QUATRO SEMANAS-IMPOSSIBILIDADE-INOBSERVÂNCIA DE NORMA DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHADOR DE STATUS CONSTITUCIONAL-CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA AO TRABALHADOR-DIREITO INDISPONÍVEL- AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-714-73.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, AGRAVANTE: VICENTE SALES DE ASSIS, Advogada: Dra. KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, AGRAVADO: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. AYRTON TRINDADE HADAD, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogada: Dra. SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-427-32.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, RECORRIDO: JULIA DE JESUS, Advogado: Dr. JULIANO MERCON VIEIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1000328-96.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIEL BERNARDO DE PAULA, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PROSPERO JÚNIOR, Recorrido(s): HIPLAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000252-55.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão da Vara de

Origem, bem o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para nova análise dos pedidos, desconsiderando a defesa e os documentos juntados pelo ente público, tendo em vista a declaração de revelia e confissão ficta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da autora. **Processo nº RR-21316-65.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. RAFAEL TAUFER DA SILVA, Recorrido(s): DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. DEMETRIO BEREHULKA, Advogado: Dr. RENAN JOAO GAZZONI, PATRICIA LICKS, Advogado: Dr. ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 46.558/RS: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo nº RR-18136-77.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO, Advogado: Dr. HILTON EWERTON DURANS FARIAS, Advogado: Dr. ALEX BRASIL MANINHO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. **Processo nº RR-16651-59.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. AURÉLIO BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. HERNAN ALVES VIANA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-11482-20.2015.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Recorrido(s): RODRIGO CHAGAS TOLENTINO, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-

IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-11241-66.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): LUCIA HITOMI SAKAGUTE, Advogado: Dr. CAMILA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10680-67.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Recorrido(s): FABIO ALVES BARBOZA, Advogada: Dra. DANIELE APARECIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo firmado pelas partes, em que se conferiu quitação ampla e geral do extinto contrato de trabalho, homologá-lo, sem ressalvas. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1632-35.2011.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, Recorrido(s): MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de transação válida entre as partes, mediante adesão voluntária do autor ao PDI/2014, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. **Processo nº RR-987-68.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Recorrido(s): JESSICA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. TARCÍSIO LUIZ SIMONELLI FILHO, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-793-90.2014.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS-CPS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MATIAS, Recorrido(s): LUCIANE GUIMARÃES MIGDALSKI, Advogado: Dr. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER LAROCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para,

declarando a validade da dispensa da autora, excluir da condenação a obrigação de reintegrar a empregada, bem como as demais condenações decorrentes. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 176). **Processo nº RR-381-74.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Recorrido(s): SILVIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100187-81.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, CRISTIANO HENRIQUE MORAES DIAS, Advogado: Dr. ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-726-79.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): ROSALINO GUILHERME DOS SANTOS FALCÃO, Advogada: Dra. MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº EDCiv-AIRR-569-54.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): SAMILA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-485-36.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. RAMON BATISTA DO REGO, CARLOS EDUARDO DIAS AMANAJAS, Advogado: Dr. SÁVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MICHELLE SOUZA FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-105-96.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): HELTON PATRIC JOHN, Advogado: Dr. NEI LUIS MARQUES, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº Ag-AIRR-1001880-21.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): GRÁFICOS SANGAR LTDA., Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Agravado(s): VAGNER MAGALHAES DE JESUS, Advogada: Dra. SILVANA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. RAFAEL HENRIQUE MARCHI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000686-70.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Agravado(s): LUIZ FELIPE NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMILTON GUERRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-140000-87.2008.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): SANATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Dr. FELIPE KLING LAGO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. VITOR SILVA SÁ PASSOS, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101642-80.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): GEOVANE DA COSTA PAVAO BATISTA, Advogada: Dra. SIMONE CODATO DO CARMO, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100884-34.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, Agravado(s): CLAUDEMIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA DOMINGOS DE ASSIS, CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20419-27.2022.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Agravado(s): CATIA ROSANE LAFUENTE GULARTE, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12891-88.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE SBRAVATTI, Advogado: Dr. ADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Agravado(s): LUDMAR GARCIA GONZALEZ, Advogado: Dr. GLAUCO SÉRGIO PEDRASSOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12121-80.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ELCY AZEVEDO DE MORAIS, Advogado: Dr. NORBERTO ARIVALDO FRANCO, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Advogada: Dra. BRUNA SEGURA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12061-50.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): RONALDO REZENDE FERNANDES, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12014-09.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. WELLINGTON CAMARGO DE PAULO, Agravado(s): LUZIA CRISTINA QUEIROZ PINTO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado:

Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11847-65.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Agravado(s): LUIZ ERNESTO LOURENCO, Advogado: Dr. RONALDO RODRIGUES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11642-85.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): JOSE DE SOUZA MAYRINK, Advogado: Dr. MARTA DE ALMEIDA ROMANACH DA CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11478-48.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO BENEDITO VIANNA BORTOLETTO, Advogado: Dr. HERICK BERGER LEOPOLDO, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, MARCIO HENRIQUE CAPELLO, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO GALDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10544-68.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PROGROUPT LTDA., Advogado: Dr. LARISSA DRUMOND MOREIRA, Advogado: Dr. EUGENIO GUIMARAES CALAZANS, Advogado: Dr. LUCAS SILVA PEDRA MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10459-42.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CINTHIA SOUZA PRATES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FAUSTO SETTE CÂMARA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10108-97.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIO PIRES, Advogada: Dra. ALINE SALDANHA BOTELHO, CARMELITA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LUCIENE DE JESUS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1013-36.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM, Agravado(s): RUI HENRIQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-870-73.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): TURBOSERV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, JEFFERSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. NIVALDINO PIRES MACHADO, Advogado: Dr. ROBERTO PIRES MENDONCA, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-767-44.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA-SINDSEF, Advogado: Dr. RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. FELIPPE ROBERTO PESTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-746-76.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, Advogado: Dr. WANESSA GONCALVES SIMOES, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, MICHAEL GLEYDSON TAVARES, Advogada: Dra. JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-633-36.2019.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MARCIO JOSE ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ ANGELO BARRUECO CEREZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-365-63.2012.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): MIGUEL CHAVES AGUSTINI, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-334-28.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): RENATA DE MORAES, Advogado: Dr. JADER NOGUEIRA, Agravado(s): LA VITA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogada: Dra. MARIANA BARBOSA FIGUEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1000403-73.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): KARINA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES MARQUES, Advogada: Dra. SIMONE ROSA PADILHA, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DIAS, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-17267-53.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): ELENILDE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR CORDEIRO PESTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10163-70.2015.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): MARCELO BATISTA QUILES, Advogado: Dr. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO, NAWLUP SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA.-ME, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1449-22.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): REGINALDO FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Utan Lisboa Galdino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1305-27.2015.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): IVANIR CARDOSO DE CAMPOS WALTER, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogada: Dra. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): COOPAVEL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Advogado: Dr. LEANDRO BATISTA FACCIN, Advogado: Dr. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. NICOLE CAROLINE FORTES DEMSKI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1129-50.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): AURÉLIA DE CÁSSIA MARICÁ DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARÃES, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1051-03.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE JAIRO FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Agravado(s): ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ALINE DE MELO OLIVEIRA, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogada: Dra. EMANUELLE MARIA AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. SHIRLEY OLIVEIRA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-893-11.2011.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): WAGNER ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-792-80.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. ELMANO ZAGNER DE CARVALHO LACERDA, TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-558-19.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Analécia Hanel Rorato, Agravado(s): ALCIONE RIBEIRO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-100300-38.2021.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL MARQUES PAIXÃO, Agravado(s): ISNALDO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. SANDRO DE OLIVEIRA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ED-AIRR-11803-63.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO CANDIDO

DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GODOY GOULART, Advogado: Dr. KEDSON DOS SANTOS FIDELIS, SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem, para o fim de: a) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 25/10/2023 e todos os atos posteriores e b) determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator. **Processo nº ED-AIRR-836-38.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Embargante: DIEGO LEITE DE BARROS, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem, para o fim de: a) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 8/11/2023 e todos os atos posteriores e b) determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator. **Processo nº ED-AIRR-588-47.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA-EMPAER, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS, Embargado(a): JOSE VESPUCCI DE SOUSA NOBREGA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem, para o fim de: a) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 4/10/2023 e todos os atos posteriores e b) determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator. **Processo nº ED-Ag-RR-191-84.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Embargante: SÍLVIA CRISTINA MERLOTI, Advogado: Dr. GABRIEL ESPÓSITO ALAMINO SÁBIO, Embargado(a): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem, para o fim de: a) tornar sem efeito a decisão de fls. 816 e todos os atos posteriores; b) determinar a retificação da autuação para a fase processual ED-Ag-RR, fazendo constar como Embargante: SÍLVIA CRISTINA MERLOTI e como Embargada: MARILAN ALIMENTOS S.A. e c) remeter os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator para exame dos embargos declaratórios opostos pela parte reclamante. **Processo nº RRAg-100983-69.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIFE VIANNA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. **Processo nº RR-377-27.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): JULIANO EDUARDO LUIZ, Advogado: Dr. AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA, Recorrido(s): AUTO POSTO ZUQUI LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO SCHIOCHET, Advogado: Dr. MARIO SCHIOCHET JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766.", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-1001195-50.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 324/328, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "PARCELA SEXTA-PARTE-BASE DE CÁLCULO" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-101291-71.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): VICTOR CESAR DA SILVA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. IANE RIOS ESQUERDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2672/2682, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100449-32.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): F.C.S., Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Advogada: Dra. SIMONE GOSENHEIMER MADALAZZO, Agravado(s): B.S., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1027/1030, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS-BASE DE CÁLCULO-PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20751-91.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): JORGE ADRIANO BOBERMEN, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR VAILATTI BARP, Advogado: Dr. KARINE SCHULTZ WEIERS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 955/959, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO

GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-12020-84.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. LUCAS FARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS MADANELO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. DANIEL WAGNER LEOPOLDINO CALAZANS, Advogado: Dr. RENAN BARROS DE CARVALHO, Agravado(s): EUDES CORDEIRO FARIA, Advogado: Dr. PAULO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-BASE DE CÁLCULO-ELETRICITÁRIO-REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA" para, reformando a decisão às fls. 1939/1944, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-BASE DE CÁLCULO-ELETRICITÁRIO-REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12019-35.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): FELIPE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 583/590, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11993-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 628/631, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-2349-34.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. WILLER DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Dr. GLAUBER VICTOR ALVES DO

NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.019/1.024, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.546/2011". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-12329-72.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): LENIRA DE LOURDES ANDRADE, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS DA SILVA, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema: "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA (ACP Nº 0001205-78.2010.5.15.0064). AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO DE TRABALHO DA EXEQUENTE FIRMADO EM DATA POSTERIOR (23/04/2012) AINDA NO DECORRER DO TRÂMITE DA AÇÃO COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PISO SALARIAL. LEGITIMIDADE ATIVA. RESTRIÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-131-87.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Advocacia Geral da União, DANILO ERNESTO FELIX, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-12127-54.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PAULO CEZAR LOUZADA FREITAS, Advogado: Dr. CRISTIANO VASCONCELOS VIEIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100044-47.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. MARA CRISTINA MORELLI GOGONI, Advogado: Dr. LUANDERSON DA SILVA NEVES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, PAULO VITOR MARIZ DE OLIVEIRA MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. GILBERTO ABRAHÃO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11240-83.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO DE QUEIROZ, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. PAOLA RENATA PINHEIRO FAILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para dar processamento ao recurso de revista quanto aos temas "Férias em dobro. Pagamento intempestivo. Súmula 450 do TST. Inconstitucionalidade declarada na ADPF 501 do STF" e "Correção monetária. Índice aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10837-21.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA ANGELA MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10709-78.2018.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): U.S.A.-USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade-negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1038-65.2014.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, ELIZETE GAMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Agravado(s): ASNEG-ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA-ME, Advogada: Dra. LIDYANE PEREIRA SILVA, GABRIEL PERES DOS SANTOS-EIRELI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JJ ASSESSORIA DE CREDITO E SERVICOS LTDA-ME, MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do réu, para melhor exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. AFASTADO O DIREITO PREVISTO NA NORMA COLETIVA DOS BANCÁRIOS" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-950-18.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, Agravado(s): CVCOR SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES-EPP, Advogada: Dra. ANA SÍLVIA VOSS DE AZEVEDO, MILASINOVIC MATEVSKI BRANKA, Advogado: Dr. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES, Advogado: Dr. ALMIR MOREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "VANTAGEM PREVISTA EM NORMA COLETIVA COM VIGÊNCIA EXPIRADA-FÉRIAS DE 45 DIAS-IMPOSSIBILIDADE-ADPF 323" e

"INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS-RETIRADA DA AUTORA DA ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES CONVENIADOS COM A UNIMED-REDUÇÃO SALARIAL" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-774-79.2018.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MELHOR DOC SERVICOS DE ARQUIVAMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. ÂNGELA VENTIM LEMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-indeferir o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça e não conhecer do agravo de instrumento da ré; II-conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento do MPT, para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "valor da indenização por dano extrapatrimonial coletivo" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-256-65.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, JOCENARA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. LARISSA MARIA FLEITER, Advogado: Dr. SHEILA TAMI TSUKUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da autora, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas nos temas "PARCELAS VINCENDAS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do réu, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-101-58.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): JAILTON LUIZ DE FRANCA, Advogado: Dr. ANDREZZA KELLY MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. GLEICEVANE MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-21095-18.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s): ANA PAULA PRETTO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras-troca de uniforme" e "indenização por danos extrapatrimoniais-revista pessoal" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1000159-22.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, RECORRENTE: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS DONATONI NETTO, RECORRIDO: ANA PAULA POBEDANO STELLA LENCI DE CASTRO, Advogado: Dr. OLIVIO ROMANO NETO, JOSE HENRIQUE LENCI DE CASTRO, Advogado: Dr. OLIVIO ROMANO NETO, RESTAURANTE GIGETTO LTDA-EPP, Advogado: Dr. OLIVIO ROMANO NETO, SERGIO D AIUTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº AIRR-649-34.2016.5.12.0037 da 12ª Região**,

AGRAVANTE: LETICIA MULLER DA ROSA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FAVERE, AGRAVADO: G R MOREIRA LANCHERIA-ME, GABRIEL ROMANO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO, SUSPENSÃO DE CNH E APREENSÃO DE PASSAPORTES DOS EXECUTADOS INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100808-79.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): DAIANE PIRES MUNIZ, Advogado: Dr. JAMES CRAWFORD PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. DENIZE JULIANA PIRES MUNIZ CRAWFORD, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº RR-100778-05.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO BLUM, Recorrido(s): LUCAS SALUSTIANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. WELLINGTON NOGUEIRA GENTIL, Advogado: Dr. FILIPE NOGUEIRA CARVALHAL BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que negava provimento ao agravo interno. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-11549-08.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): HERILBERTO FELIX PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE GONÇALVES GALIETO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-PROPORCIONALIDADE ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA"; "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE" e "JORNADA MISTA-ADICIONAL NOTURNO-PRORROGAÇÃO NO PERÍODO DIURNO", por contrariedade às Súmulas 361 e 364, do TST, violação do art. 60 da CLT, da CLT e por 60, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, restabelecer a r. sentença que condenou a empresa no pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre a remuneração, para, reconhecendo a invalidade do regime de prorrogação de jornada em turnos ininterruptos, condenar a USIMINAS ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária, acrescidas dos adicionais e reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação, bem como para condenar a empregadora ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, nos exatos termos da Súmula nº 60, II, do TST. Observação 1: determinada a divulgação pela SECOM. **Processo nº RR-1527-51.2012.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado:

Dr. ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL, GERALDO DE MORAES LIMA, GRAZIELA MARQUES VIEIRA, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-ME, Advogada: Dra. VALÉRIA LOUREIRO KOBAYASHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. RELAÇÃO LABORAL QUE PERDUROU APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-958-66.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., WALISON CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. EDNALDO ÉMERSON FERREIRA RAFAEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-366-40.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUNO LIMA DUBBERSTEIN, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, SERVIÇOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENÇÃO À VIDA LTDA., Advogado: Dr. NEIMAR ZAVARIZE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-676-95.2017.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): NV CONCRETOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. JONATHAN CARVALHO DA SILVA, Agravado(s): RICARDO CANTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LINCOLY MONTEIRO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº AIRR-20596-31.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): CATHUCI CAROLINA FIGUEIRO GUERRA, Advogado: Dr. NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. NILVA MARIA CANEVESE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOTTEMS, Advogado: Dr. ANDREIA PIETROBELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDER ALMEIDA DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: determinada a divulgação pela SECOM. **Processo nº AIRR-15-86.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. OPOSIÇÃO MALICIOSA À EXECUÇÃO, COM USO DE MEIO ARTIFICIOSO. MULTA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº RR-1227-08.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que instituiu o salário-base como base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários e julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade relacionadas com a base de cálculo da parcela. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-20298-39.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): LEILA MARQUES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM ESCALA DE 12 X 36. EXTRAPOLAMENTO HABITUAL DA JORNADA DE 12 HORAS. SISTEMA DE BANCO DE HORAS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RR-1000238-05.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: VITOR MAGALHAES, Advogada: Dra. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR-1195-24.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Recorrido(s): VALDIR BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva. Validade. Observância do tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho em minas de subsolo. Jornada de trabalho que excede a 6 horas. Intervalo intrajornada", por violação do art. 298 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o intervalo intrajornada. Custas processuais invertidas, das quais fica o autor dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-698-27.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Recorrente(s): ELCY CLEIDE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. TAYANA SANTOS JERÔNIMO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o retorno da vista regimental, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-24585-88.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, ROGINES GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade: I-não conhecer do agravo interno da ré; II-conhecer e prover o agravo interno interposto pelo autor para processar o agravo de instrumento; III-conhecer e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20518-41.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, SUAMY CLEITON DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10020-51.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ANGEL PEREZ ANDRES, Advogado: Dr. FRANCISCO A. M. P. GIORDANI, Advogado: Dr. THIAGO CHOIFI, Agravado(s): ALUIZIO NUNES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. INGRID OLIVEIRA RODRIGUES, BIPIN NAPAL, ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA MACIEL, TEKMART INTERNACIONAL DE MEXICO, SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE CAPITAL VARIABLE, TIMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o retorno da vista regimental, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. **Processo nº RR-1000334-44.2022.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Recorrido(s): OLSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, SIMONE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO PIRES MARIGO, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA GONÇALVES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o retorno da vista regimental, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento da vista regimental no processo AG-RR-10040-26.2023.5.03.0002. **Processo nº Ag-ARR-718-21.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): GILVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por maioria, dar provimento ao agravo interno do autor e, assim, determinar o reexame do recurso de revista da parte ré. Em seguida, não conhecer do recurso de revista da parte ré. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. **Processo nº RR-1614-49.2014.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Advogado: Dr. LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. TASSO

LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação do feito para a fase processual Ag-RRAg, fazendo constar o MUNICÍPIO DE BARUERI como Agravado(s) e Recorrente(s), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO como Agravante(s) e Recorrido(s) e, ainda, como Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO MACEDO GIL ARANTES e PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por maioria, não conhecer do recurso de revista do Município de Barueri. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente. Ato contínuo, suspender o julgamento e determinar a remessa dos autos ao gabinete do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para exame do agravo interno do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Observação 1: relator para o acórdão o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10562-79.2013.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): HAYANE DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. IGOR LUCAS ALVES ABOULHOSN, Terceiro(a) Interessado(a): LIDIA DE MELO DARIS, Advogado: Dr. BRUCE DE MELO NARCIZO, Recorrido(s): CASTRO NAVES ASSESSORIA LTDA-ME, CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES, Advogado: Dr. AUGUSTO COSTA JACOME, DORACINO NAVES DOS SANTOS, GOIANIA SERVICOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA-ME, INSTITUTO DE FRANCHISING E TREINAMENTO ZEQUINHA NAVES LTDA-ME, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO, Advogado: Dr. TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS, JULIO NAVES SERRADOURADA, MARCIA FERNANDA NAVES DE CASTRO, MARCUS AURELIO DE CASTRO NAVES, Advogado: Dr. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, MARCUS AURELIO DE CASTRO NAVES JUNIOR, Advogado: Dr. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, REDE DE SERVICOS EM CARTORIO LTDA-ME, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO, Advogado: Dr. TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS, REDE DE SERVICOS EM CARTORIO MAIS LTDA-ME, REDE MAIS DE SOLUCOES E DOCUMENTOS LTDA-ME, ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ADAIR JOSÉ DE LIMA, SORAYA NAVES E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "pretensão de penhora incidente sobre percentual de remunerações/salários e proventos de aposentadoria-possibilidade-decisão de indeferimento proferida na vigência do CPC de 2015" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre as remunerações/salários e os proventos de aposentadoria até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantia líquida percebida, desde que assegurado o recebimento de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-11449-70.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA ROSA VIEIRA RORIZ, Advogada: Dra. PRISCILA ROSA VIEIRA RORIZ, ROSA CARE DISTRIBUICAO LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA ROSA VIEIRA RORIZ, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO VILLA VERDE BASTOS, MICHEL RORIZ CLEMENTE, XAVIER & REIS CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E FORMACAO EM CONCURSOS LTDA-ME, B.M.X. CENTRO DE DESENV. E FORMACAO EM CONCURSOS LTDA-ME, CDF SISTEMA DE ENSINO LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-23-08.2012.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZARIO, Recorrido(s): ADENIR GIRARDON, Advogado: Dr. WAGNER MIGUEL CORREIA

DUARTE, Advogado: Dr. JACSON FRITSCH, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária-ADC 58", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Proceda a Secretaria da Sétima Turma deste Tribunal à retificação da autuação do feito, excluindo o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo nº RR-160-98.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): ARTHUR HANK, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-474-06.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FARIAS-ME, LILIAN LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. EMANUEL CÉZAR MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-20766-17.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, AGRAVADO: DERCY JEFERSON RODRIGUES, Advogada: Dra. DEISE PINTO DORNELES PILLON, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RR-21419-02.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. NILVA MARIA CANEVESE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOTTEMS, Advogado: Dr. ALEXANDER ALMEIDA DE MELLO, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARLETE JOANA CIERVO, Advogado: Dr. MAURO LEANDRO CIERVO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11836-93.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s):

LILIANE NATHALIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO APARECIDO SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-437-14.2022.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROBERT DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000973-40.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): NICOLE KEUTENEDJIAN NG, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARCELA QUENTAL, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação processual, suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-194100-33.2009.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO FERREIRA MATEUS, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-136900-33.2008.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELLA COSMO FERNANDES, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA PINTO, Agravado(s): CLAUDIA DE CASSIA BERTAGLIA ADRIANI, JUSCELINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES, Advogado: Dr. JOSÉ MANOEL MARTINS CIVIDANES, MARCIO ANTONIO ADRIANI, MARIA ODETE MOYA, SP CONCRET CONSTRUTORA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20829-39.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. JOAO CLAIR PEREIRA SILVEIRA, AGRAVADO: ADRIANO DA SILVEIRA GERARD, Advogado: Dr. FILIPE DIFFINI SANTA MARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-12949-44.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): IVETE APARECIDA AZEVEDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO XAVIER DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. CYNTHIA REGINA TALPO, Advogado: Dr. ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA, Advogado: Dr. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11581-22.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDECIR THEODORO NEVES, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Agravado(s): COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES ZANELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11276-97.2017.5.18.0101 da 18ª**

Região, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(s): IRES BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. DIOGO ALVES SARDINHA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-10963-21.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO BATISTA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCIA REGINA POZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10439-85.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10319-17.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): SOLANGE ALVES DA SILVA MELO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10281-37.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, REGINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10265-53.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): AMARILDO DE MORAES VENANCIO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Agravado(s): NEOMEX HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO VALÉRIO SANTINO PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10029-97.2022.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ORLANDO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. SIDNEI FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. KAREN TAMIRES SILVA, PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno da parte ré e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora. **Processo nº Ag-RRAg-1868-88.2017.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. CHARLES SOARES AGUIAR, Advogado: Dr. OSVALDO LUIZ GOUVÊA QUINTÃO, Advogado: Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR, Advogado: Dr. VIVIANE ROCHA DA COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA LENCASTRE DE SOUZA QUINTÃO, Advogado: Dr. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA

QUINTÃO, Advogado: Dr. MONIQUE DE ALMEIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-668-13.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. GERALDO WASHINGTON BATISTA JÚNIOR, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA, SUZANO S.A, Advogado: Dr. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MATHEUS MORALES BANJAI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº EDCiv-RR-715-83.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, DEUSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. GERSON GERALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA DE ARAUJO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1001493-86.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Embargado(a): VALTER CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RAFAEL CIARALO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-492-95.2011.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: SILVIA FRANCISCA PEDRO, Advogado: Dr. PERITIZ EJNESMAN, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-RR-1001048-44.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ROSILEINE LIMA DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000386-07.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Agravado(s): FLAVIO VEIGA GONCALVES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-11295-51.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA MARIA PITANCA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO CARVALHO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10895-91.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s):

MARCIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1745-46.2012.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): UMUARAMA TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES, Agravado(s): IDENI XANXO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1256-97.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO LUIZ RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS, Agravado(s): GILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ SIMÕES LOURO, Advogado: Dr. CARLOS SIMÕES LOURO NETO, GRANPORT MULTIMODAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000064-57.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, AGRAVADO: ATILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RR-10804-42.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. ISABELA TRAD DA COSTA, Advogado: Dr. KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO, Agravado(s): FLAVIO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamada, reconhecer a transcendência política do tema relativo às "horas extras-inverossimilhança da jornada alegada na exordial" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista por demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a jornada declinada na petição inicial no período em que ausentes os controles de ponto e determinar que a apuração das horas extras observe os mesmos critérios definidos pelo v. acórdão recorrido em relação ao período em que presentes tais documentos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 do TST. **Processo nº ED-RR-936-75.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA GABRIELE, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência

(taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-21013-43.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ FETT, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINEZ FETT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO-PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO-NORMA COLETIVA QUE FIXA ADICIONAL NOTURNO DE 37,14% E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H- APLICABILIDADE E EXTENSÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10597-96.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Advogado: Dr. MIRIAN BEATRIZ VESCE, Agravado(s) e Recorrido(s): WERLEY HENRIQUE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do não recolhimento do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10442-28.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA-ME, Advogada: Dra. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, LEANDRO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. GÉRSO FORTES, Advogado: Dr. ARTUR RUSSINI DEL ÂNGELO, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Telefônica Brasil S.A.), e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. **Processo nº RRAg-1386-56.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINEIDE RAMOS OLIVEIRA TENORIO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "ECT. SENTENÇA NORMATIVA. DC 1000662-58.2019.5.00.0000. EXCLUSÃO DO PLANO DE SAÚDE. GENITOR DO TITULAR. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial pelo reclamante; e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento

de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo nº RRAg-1207-73.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ILZA DANTAS MENEZES, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT. SENTENÇA NORMATIVA. DC 1000662-58.2019.5.00.0000. EXCLUSÃO DO PLANO DE SAÚDE. GENITORA DO TITULAR. IDOSA. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido formulado na inicial pela reclamante. Condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5%, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg-28500-75.2009.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVEIRA SOARES, Advogada: Dra. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10732-83.2015.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE FERNANDO DE ALMEIDA BARONE, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO BUENO DE ANDRADE ALCANTARA, Advogado: Dr. GUSTAV SCHULDT LANGNER, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão

regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. **Processo nº RRAg-1876-72.2015.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEREZINHA TENFEN, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1370-97.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL CAVALHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativas às horas extras, as de sobreaviso e ao adicional de periculosidade, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou a condenação. **Processo nº RRAg-1345-97.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. LARISSA LEITÃO MAGALHÃES, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. JESSICA ANDRADE MONTE, Agravado(s) e Recorrido(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. ALBERTO RIBEIRO MARIANO JUNIOR, WELLINGTON BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogado: Dr. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1134-58.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HAMILTON DORES DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto aos temas "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva" e "honorários advocatícios-requisitos", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, bem como dos honorários advocatícios. **Processo nº RRAg-1092-50.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIGRID SINGLAIR ELLWANGER SALCEDO, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-387-68.2015.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA ROCHA ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. ERALDO BARRETO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS, Advogado: Dr. CARLOS DIÊGO DE BRITO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que determinou a incidência do salário básico dos autores como base de cálculo do adicional de insalubridade (vide pág. 270). **Processo nº RRAg-239-61.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Advogado: Dr. VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA, Advogado: Dr. MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE, Advogado: Dr. ADRIANA MARTINS BRANDAO FREIRE, Advogado: Dr. MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoção por merecimento. Preenchimento dos requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais decorrentes dos avanços de níveis por mérito, julgando improcedente a demanda. Custas em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. **Processo nº RRAg-24766-72.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO LUIZ PAZ APOSTOLI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA

PRIVADA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada SUZANO S.A e, quanto a ela, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-20162-57.2020.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. GELSON PAULO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS, Advogada: Dra. ADRIANA TIEPPO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-TRABALHO REALIZADO EM RESIDÊNCIAS-PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.342/2016-COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação do artigo 189 da CLT, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Município réu ao pagamento do adicional de insalubridade e das diferenças e reflexos, tendo como base de cálculo o salário-mínimo nacional. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à reclamante deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Invertidos o ônus da sucumbência, ficam a cargo do reclamado as custas processuais. Condena-se o reclamado também ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, correspondente a 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, consoante os termos do artigo 791-A da CLT. **Processo nº RRAg-20016-19.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SULSERRA-TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. MARCELO PASCOTINI PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO CRIPPA REY, Advogada: Dra. RUBIA GRESS, Advogada: Dra. CAMILA ROBALLO FELDMANN, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO RODRIGO KOESTER, Advogado: Dr. TONI ANDERSON LAUSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO SUPRIMIDO-ARTIGO 71, §4º, DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TEMA REPETITIVO Nº 23. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por má aplicação da Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação relativa ao intervalo intrajornada no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017 (ou seja, a partir de 11/11/2017), observe o pagamento apenas do tempo efetivamente suprimido, com natureza indenizatória. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10029-44.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., Advogado: Dr. ERICA DINIZ BOMTEMPO, Agravado(s) e Recorrido(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-

SINDICATO SUCUMBENTE", por violação do artigo 87, caput, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Sindicato-autor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo nº RRAg-1446-97.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA-SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a matéria "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INCLUSÃO DE AGENTES NOCIVOS NO PERFIL PROFISSIONAL", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, para atuar na defesa dos direitos individuais homogêneos dos substituídos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo nº RRAg-1412-42.2013.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ACÁCIO THENORIO SOARES IRENE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RRAg-1131-56.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANTA ANA LOPES, Advogada: Dra. HELEM KEIKO MORIMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reflexo do adicional de insalubridade em repousos semanais remunerados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-355-39.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ROBERTO MATIELLO, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária das contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas deferidas ao exequente observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. **Processo nº RRAg-306-53.2011.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ TELLES DE ALMEIDA,

Advogado: Dr. WALTER DA COSTA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema: "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRAS. PCAC 2007. RMNR. REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM CONVENÇÃO COLETIVA CONCEDIDO SOB A FORMA DE ELEVAÇÃO GERAL DE NÍVEL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, VIGENTE NO DIREITO CONTRATUAL. DIREITO DOS APOSENTADOS AO MESMO ÍNDICE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA ORIENTAÇÃO. JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 62 DA SBDI-1 DESTA CORTE. PARIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos reajustes pleiteados na exordial no que tange aos temas em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000921-44.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Advogado: Dr. KALEO DORNAIKA GUARATY, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, VERA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO. EXEGESE DO ARTIGO 101, § 1º, DO CPC. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 218 DO TST. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", por violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal e 101, §§ 1º e 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido o prazo previsto no artigo 101, § 2º, do CPC à ré para a regularização do preparo recursal relativo ao seu recurso ordinário e, após, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo de instrumento da primeira ré e não conhecia do seu recurso de revista. **Processo nº RRAg-1181-60.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFFERSON DOS SANTOS VEZZOSI, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame, após as ponderações do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-897-83.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. LEONARDO REICHMANN MOREIRO PINTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "DANOS MORAIS COLETIVOS", por

violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os sindicatos-réus ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor das entidades beneficentes regularmente cadastradas junto à Comissão de Responsabilidade Social da PRT 9ª Região, conforme postulado na inicial. Eleva-se. o valor da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo nº RR-33000-19.2003.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GOMES CUNHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES, Recorrido(s): LUCIO PACHECO PARA ASSU, LUCIO PACHECO PARA ASSU SAO VICENTE, Advogada: Dra. DÉBORA PAPINE PRADA, SUELI MARIA RIZZO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RRAg-1000914-34.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNNO FRANCHINI, Advogado: Dr. ANDRÉ BORSOLAN DE FARIA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; e II) CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO BANCÁRIO À EXCEÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT AFASTADO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.", por ofensa ao artigo 193, § 1º, da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo do adicional de periculosidade; bem como quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-11961-35.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MATEUS MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS RAMOS TUBINO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte autora; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré; III) conhecer do recurso de revista da ré por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e, assim, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. **Processo nº RRAg-11376-48.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELE MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo em questão; quanto à "limitação da condenação", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial em sede de liquidação de sentença; quanto ao "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; quanto aos "honorários de sucumbência de empregado beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação e III-não conhecer do recurso de revista quanto aos "lucros e resultados", julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RRAg-10723-24.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO MATEUS, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-1896-05.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS ALVES MENDONCA, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 24x72, condenar a Fundação Ré ao pagamento das horas que excederem a 8ª diária e 44ª semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, devendo ser pagos em dobro os domingos e feriados laborados e não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-205-09.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Agravado(s) e Recorrido(s): MEKTEK SERVICOS LTDA, VALBERT SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, LV, da CF e 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a

instrução processual, com a realização de perícia técnica para apuração da periculosidade no ambiente laboral, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-21394-86.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Agravante(s) e Recorrente(s): IEDA RIBEIRO CAETANO, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; III) conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no particular, o pagamento do intervalo intrajornada com o adicional normativo fixado na norma coletiva, com os respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo nº ARR-1903-18.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLINDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVÃO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº Ag-RR-11198-35.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELINO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CÉSAR JURKOVICH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo do autor; II-conhecer do recurso de revista da ré tão somente em relação ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-20044-55.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX-INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. DIOVANI AGUSTO COLOMBO, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON LUIZ STAUDT, Advogado: Dr. GUSTAVO PEREIRA BENDER, Advogado: Dr. RAFAEL KLAUS KRUMMENAUER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº RRAg-1001068-85.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETTER GARCIA LEPECHUKA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MERA ESTIMATIVA" por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" por violação do art. 5º, LXXIV, da CFRB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-20120-15.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, RECORRENTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRIDO: PAULO ROBERTO AZEREDO AGUIAR, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "intervalo intrajornada-redução-norma coletiva" e "honorários advocatícios-base de cálculo". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001659-94.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO FULAM, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Supressão de instância". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001000-64.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ICOMON TECNOLOGIA LTDA; e II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da TELEFÔNICA BRASIL S.A., apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-ÍNDICE APLICÁVEL", para o processamento do recurso de revista; Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-21146-81.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA LETICIA DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Dr. GIOVANI DA ROCHA FEIJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO DE DESPESAS PELA LAVAGEM DE UNIFORME" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAL EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RESCISÃO INDIRETA EM JUÍZO", para melhor análise do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1312-71.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIAGO DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para processar o recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº RRAg-172-51.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARALUCIA COIMBRA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogada: Dra. CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao índice de correção dos débitos trabalhistas. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-20606-49.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, LUCAS DE VASCONCELOS OTARAN, Advogado: Dr. LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JUNIOR, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover o agravo interno, a fim de reformar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento; e, II-por conseguinte, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para dar processamento ao recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-1261-92.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA CILENE MUZIKA, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Advogada: Dra. MARILENE ROTA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos

débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-24484-31.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON GRECO JUSTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-113000-94.2005.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Recorrido(s): CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, HEITOR MACIEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. PAULO DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. CLARICE DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. ADRIANO SPERB RUBIN, Advogado: Dr. CRISTIANE NOSCHANG VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte HEITOR MACIEL DA CONCEIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-168-85.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA CANELLO, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA, Advogado: Dr. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte DEBORA CANELLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-803-53.2010.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. JOARA CRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, SÍLVIO BIELINSKI TAVARES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SÍLVIO BIELINSKI TAVARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-147500-32.1999.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL,DE LADRILHOS HIDRAUL E PROD DE CIMENTO,DE MARMORES E GRANITOS, MONT INDUST E MANUT MUN DO RJ, Advogado: Dr. DIEGO DA SANTA PEREIRA, Agravado(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE DE FARIAS NEVES, Advogado: Dr. GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de juntada de notas taquigráficas formulado na Petição nº 12565/2025-2, ante o disposto no art. 1º do Ato nº 727/SEGJUD.GP,

de 25 de outubro de 2013. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1348/1353, determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL,DE LADRILHOS HIDRAUL E PROD DE CIMENTO,DE MARMORES E GRANITOS, MONT INDUST E MANUT MUN DO RJ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100486-83.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICK MARCO ARGALJI, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDO ROYO NETO, Agravado(s): JOLIMODE ROUPAS S A, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, RELEVANT REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDO ROYO NETO, RITA DE CASSIA GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. IVONE LACERDA MONTEIRO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, patrona da parte JOLIMODE ROUPAS S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1052-32.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Recorrido(s): HENRY MILLER MAIA BILBY, Advogada: Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças a título de "Complemento da RMNR". Inverte-se o ônus da sucumbência, de modo que as custas processuais ficam a cargo do autor, das quais fica isento, porque beneficiário da Justiça Gratuita. Observação 1: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-20149-21.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. GUILHERME WÜNSCH, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): JORGE BARBOSA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JORGE BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-110-22.2015.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. JANAINA SOUSA LOPES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVINEI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento da segunda ré-Vibra Energia S.A. e III-conhecer do recurso de revista da primeira ré-Pioneiro Combustíveis LTDA, quanto ao tema "adicional de confinamento", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferido o pagamento do adicional de confinamento. Observação 1: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ED-RR-1011-72.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): ROOSEVELT DOMINGUEZ VILLANUEVA, Advogado: Dr. DIOGO BROCHARD MENONCIN, Agravado(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 366/38, determinar a reanálise do recurso de revista apenas quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO". Também por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista no tema em específico. Observação 1: a Dra. DIOGO BROCHARD MENONCIN, patrona da parte ROOSEVELT DOMINGUEZ VILLANUEVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-24578-58.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON COLMAN DA SILVA, Advogado: Dr. CHRYSTIAN DE ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSEY BASTOS SOARES, AGRAVADO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CHRYSTIAN DE ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, patrono da parte ADILSON COLMAN DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11066-82.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: MARCOS GIUSEPPE NICOLA, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. APARECIDO RODRIGUES, patrono da parte MARCOS GIUSEPPE NICOLA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. APARECIDO RODRIGUES, patrono da parte MARCOS GIUSEPPE NICOLA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1476-18.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALDIZIA OLIVEIRA CIRINO, Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENAN BRASIL DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE FLAVIO VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE AILSON REGO BALTAZAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10141-04.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: HTG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. CARLA MARIA DE MATTOS BARROS, AGRAVADO: LEONIDAS REIS DA CONCEICAO SOUZA, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. KAMILLA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CORDEIRO SILVA, APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado:

Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, GILBERTO AGENOR ROCHA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-912-60.2023.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO DO CÁLCULO AO PERÍODO EM QUE O TRABALHADOR PRESTOU SERVIÇOS NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO AUTOR. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-733-91.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOONY FREDSON RAMOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE-CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, RECORRENTE: JOONY FREDSON RAMOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE-CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JOONY FREDSON RAMOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101558-12.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO RIOS MARQUES, Advogado: Dr. ROBERTO MORENO DE MELO, Agravado(s): FERNANDO DINIZ COSTA, LUCIRA HELENA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA MENDES GALVÃO, Advogada: Dra. LIENE CEZAR SERENO, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO, PEDRO DINIZ COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1186-03.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDPPD, Advogado: Dr. DÉLCIO CAYE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA PELO SINDICATO. COBRANÇA DOS ASSISTIDOS. IMPOSSIBILIDADE. DISTINÇÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO STF NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DA AO (AÇÃO ORIGINÁRIA) 2417/RO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDPPD, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20492-44.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2599/2604, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11821-84.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RODRIGO TRASSI DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100029-75.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. MAURO DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAIARA VIRGINIO RANGEL BASTOS, Advogado: Dr. BRUNO GOMES DE MELO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº AIRR-658-39.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO FEITOSA FREITAS MOURÃO CAMPELO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MUNIZ FILHO, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-11642-45.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: MARA CRISTINA FRANZONI, Advogada: Dra. DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-1001662-07.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): DENIS DONAIRE, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JÚNIOR, Agravado(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 384/389, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento

do recurso de revista, apenas em relação ao referido tema e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10721-35.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ESPÓLIO DE-ABADIO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. ADRIANA MENDONCA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, AGRAVADO: VIACAO ASA VERDE LTDA, Advogada: Dra. CELIA MENDES RODRIGUES, TRANSPORTES E TURISMO ASA VERDE LTDA, Advogada: Dra. CELIA MENDES RODRIGUES, ANTONIO TELES SOBRINHO, ALCEU MENDES NETO, Advogada: Dra. CELIA MENDES RODRIGUES, MARIA EDUARDA CARVALHO MENDES, Advogada: Dra. CELIA MENDES RODRIGUES, AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA DA SILVA BONFIM, Advogado: Dr. DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-143-44.2020.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BRITO ARAGAO, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1166-81.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. DIANA MARQUES DE LIMA, AGRAVADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-3-80.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: VERA NUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. EMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TÉCNICA DE ENFERMAGEM. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE A AGENTES INSALUBRES.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-959-69.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Agravado(s): ADELI SANTOS DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LABOR INTERMITENTE EM CONDIÇÃO INSALUBRE. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A SÚMULA 47/TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-925-77.2016.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AUGUSTO NASSER BORGES NETO, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, AGRAVADO: GERSON SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO CESAR SILVA E SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. TACIO ASSUNCAO MESQUITA, AGROPECUARIA NASSER BORGES LTDA, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-94800-39.1997.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: JOSE EDIVAN DO AMORIM, Advogado: Dr. JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. JOSEVAL CRAVO FERNANDES JUNIOR, AGRAVADO: JOAO PAULINO FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA CORREIA RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. DALILA ALMEIDA ANDRADE SALES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. ROSANIA MARIA GOMES GONCALVES, TRANSPORTES E LOGISTICA NACIONAL LTDA-ME, Advogado: Dr. JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, AMORIM-SERGIPE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, RAPIDO LASER LTDA-ME, Advogado: Dr. JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-698-53.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, patrono da parte INCO ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-175-90.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Agravado(s): ALDA MARIA DIAS LACERDA, Advogado: Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, patrono da parte ALDA MARIA DIAS LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-806-57.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ANNA CAROLINA VAN HERP RAGONHA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PARANAGUA, Advogado: Dr. MARCELO MENDES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, patrona da parte ANNA CAROLINA VAN HERP RAGONHA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1000432-88.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RINALDO DE FREITAS VICTOR, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o

juízo do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS", por má aplicação do artigo 461, § 2º, da CLT (segundo redação atribuída pela Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não progressão do autor, pelo critério de antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal parcial, declarada na sentença, e autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, que também assume a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da condenação, agora imposta, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Observação 1: o Dr. MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL, patrono da parte RINALDO DE FREITAS VICTOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1039-93.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. VALTON PESSOA, Advogado: Dr. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste especificamente sobre os questionamentos trazidos pela ré no item "5" de seu recurso ordinário, no que tange "prazo para cumprimento das obrigações de fazer e o valor das astreintes arbitradas". Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., esteve presente à sessão. . **Processo nº AIRR-250-44.2023.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. FLAVIO DO AMARAL AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. FLAVIO DO AMARAL AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, REGINA ELIZABETH MENDES LIMA, Advogado: Dr. MARCELO VICTOR ANDRADE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de extinção do feito formulado pela Petrobras S/A na petição de ID 6646b73 e NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumentos. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-100561-74.2022.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. DANIELLE DA

MOTTA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após a sustentação oral, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-21221-19.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Agravado(s): VANDERLEI SOUZA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno para, reformando a decisão fls. 1520/1541, determinar o reexame do recurso de revista do autor, apenas nos temas: "HORAS EXTRAS-MOTORISTA-REMUNERAÇÃO POR COMISSÕES-ARTIGO 235-G DA CLT-TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DA ADI Nº 5.322/DF DO STF-EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA PRETENSÃO RECURSAL" e "MOTORISTA PROFISSIONAL-JORNADA DE TRABALHO-TEMPO DE ESPERA-CARACTERIZAÇÃO-ARTIGO 235-C DA CLT-ADIN Nº 5.322 DO STF-MODULAÇÃO DOS EFEITOS". Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor nos referidos temas. Observação 1: o Dr. LUCAS STEDILE DE MATTOS VIEIRA, patrono da parte UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-622-87.2021.5.19.0261 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO, Advogado: Dr. TACIANA NUNES DE FRANÇA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais de 10% ao patrono da ré e determinar que seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1004-80.2015.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO PALAORO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL POR TRANSPORTE IRREGULAR DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. TANCREDO RODRIGO FARIA, patrono da parte LEANDRO PALAORO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1472-13.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE

TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-FRAUDE TRABALHISTA-ARREGIMENTAÇÃO DE TRABALHADORES "AUTÔNOMOS" PELOS PRÓPRIOS COOPERADOS-PRESENÇA DOS ELEMENTOS QUE IDENTIFICAM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE SÓCIOS E MOTORISTAS COLABORADORES / AUTÔNOMOS-INTUITO LUCRATIVO NO ATO COOPERATIVO. DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA POR DESVIO DE FINALIDADE-VIOLAÇÃO DOS PRÍNCÍPIOS BASILARES DO COOPERATIVISMO." após consignado voto reformulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de por unanimidade, I-conhecer parcialmente do recurso de revista dos réus quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-FRAUDE TRABALHISTA-ARREGIMENTAÇÃO DE TRABALHADORES "AUTÔNOMOS" PELOS PRÓPRIOS COOPERADOS-PRESENÇA DOS ELEMENTOS QUE IDENTIFICAM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE SÓCIOS E MOTORISTAS COLABORADORES / AUTÔNOMOS-INTUITO LUCRATIVO NO ATO COOPERATIVO. DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA POR DESVIO DE FINALIDADE-VIOLAÇÃO DOS PRÍNCÍPIOS BASILARES DO COOPERATIVISMO", por afronta ao art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de dissolução da cooperativa ré e extinguir o processo, no particular, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, IV, do CPC. Por conseguinte, julga-se prejudicado o exame dos temas "NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PELA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS" e "ILEGALIDADE DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PARANAGUÁ"; II-conhecer do recurso de revista dos réus quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO", por afronta ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Por conseguinte, julga-se prejudicado o recurso de revista adesivo do MPT, que postula a majoração do quantum indenizatório; III-conhecer do recurso de revista dos réus quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. DESTINAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por afronta ao art. artigo 13 da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que a indenização, decorrente do dano moral coletivo, seja revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO falou pela parte COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA. E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-10882-20.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): DYNAMIC AIR LTDA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. ANDRÉ MENEZES BIO, Agravado(s): JULIO CESAR PASSOS GONCALVES, Advogada: Dra. ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-975-51.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr.

JOAO MARCOS CREMASCO, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. MAURICIO PIOLI, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS PJ", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Prejudicado o exame do agravo interno do sindicato-autor quanto à matéria "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS DEFERIDAS-APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST". Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº ARR-11137-34.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. LISIANE CORDEIRO TRINKEL, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. PATRICIA CORREA GOBBI, patrona da parte SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1873-87.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, DILSON MASCARENHAS DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. GLAUCE MARIA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA PIZARRO RAPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RR-648-94.2023.5.08.0011 da 8ª Região**, RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: SUZANE ARAUJO CAMPOS, Advogado: Dr. ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS UBIRACY PEREIRA CORREA JUNIOR, RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A, RECORRIDO: SUZANE ARAUJO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada NATURA COSMÉTICOS S/A, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO falou pela parte SUZANE ARAUJO CAMPOS, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-**

59500-30.2009.5.09.0026 da 9ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. ELIZABET NASCIMENTO POLLI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIVAL PADILHA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS-NÃO OBSERVÂNCIA-LABOR NO DIA DESTINADO AO DESCANSO REMUNERADO-HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM-NÃO OCORRÊNCIA", por violação dos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fls. 168/169), que deferiu o pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas como extras, e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO" e "HORAS EXTRAS-ABATIMENTO GLOBAL DOS VALORES PAGOS", respectivamente, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar: i) que o cálculo do adicional de insalubridade tenha como base o valor do salário mínimo; e ii) que a dedução das horas extras seja integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos do referido verbete de jurisprudência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte EDIVAL PADILHA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000-94.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 6º da Lei 8.878/94 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de reenquadramento funcional e salarial de todos os empregados anistiados, pagamento das diferenças salariais referentes às promoções gerais e vantagens pessoais concedidas aos empregados da empresa durante o período de afastamento dos empregados e a partir de seu retorno ao trabalho, sem efeitos retroativos, com a devida integração ao seu salário e com os reflexos devidos em férias, mais adicional de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SBDI-I do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela empregadora, no importe de R\$ 6.000,00 calculadas sobre o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ora fixado à condenação. Observação 1: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO. **Processo nº RRAg-2023-79.2012.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL-NACS, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO

ROMERO, SILVIO VERNACCI FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000850-98.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): RICARDO REGIS DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE S ALFONSO, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, RONITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária-ADC 58", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, patrono da parte RICARDO REGIS DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1000195-81.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, AGRAVADO: DORIVAL JOSE ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, RECORRIDO: DORIVAL JOSE ALVES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora. Em consequência, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos. Custas, em reversão, das quais fica isento,

por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 790). Honorários advocatícios de sucumbência, ao advogado da parte ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. A execução dessa verba ficará sob condição suspensiva consoante disposto no §4º do Art. 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES falou pela parte DORIVAL JOSE ALVES JUNIOR. **Processo nº RRAg-1668-17.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI SANCHEZ MORIGGI, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. II-CONHECER parcialmente do recurso de revista da parte ré apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; III-Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte GENI SANCHEZ MORIGGI, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-709-62.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAYARA CAPELINI, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogada: Dra. JESSICA DA ROSA MAGALHÃES, Advogada: Dra. KARINA KROL FINCATO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA-VIAGENS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS-PERÍODOS DE DESLOCAMENTO", para melhor análise do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte MAYARA CAPELINI, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1000789-75.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA PAULA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais à beneficiária da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo,

ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-94-85.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESANDRA INES TIME, Advogado: Dr. WAGNER IZOTON ROCHA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RRAg-1248-49.2018.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA CRUZ DANTAS, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA POLICLINICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. AUGUSTO PEDRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial em sede de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte MARCIA CRUZ DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-359-25.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogado: Dr. ROQUE BURIN, Advogada: Dra. ARIANE LUISE MARTINS, LEANDRO DA SILVA CIRINO, Advogado: Dr. NELCIDES ALVES BUENO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº RRAg-12077-04.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORLANDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de como questão de ordem, em sede de recurso de revista, suscitar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do artigo 7º, § 3º, II, "c", da Lei nº 15.664/2006, do Estado de Goiás. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista interpostos pela parte ré. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte ORLANDO VICENTE FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, patrono da parte ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-20878-76.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOS RS-AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO CUSTODIO DA ROSA, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu OGMO/RG; II-conhecer dos recursos de revista do OGMO/RG e da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE-SUPRG quanto ao tema "honorários advocatícios-assistência sindical-necessidade" (analisado conjuntamente), por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-20633-90.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, PORTOS RS-AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): JADER CARDOZO NUNES, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento do OGMO; ii) conhecer dos recursos de revista dos réus por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE-OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-589-25.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s): ARIANE CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. CAMILA BARBOSA ROSA, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir a renúncia manifestada pela autora (petição nº 31756-02/2020); dar provimento ao agravo da ré para, reformando a decisão às fls. 914/922, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10426-88.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. LIZ DO CARMOS MAGESTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer o recurso de revista quanto ao tema "Prorrogação da jornada noturna em horário diurno. Hora ficta noturna. Limitação do

adicional noturno ao labor entre 22h e 5h. Adicional de 65% previsto em norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e as horas extras decorrentes da não aplicação da hora ficta noturna. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-21493-84.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Advogado: Dr. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER, Agravado(s) e Recorrido(s): LENISE MENEZES SEERIG, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. EMPREGADA PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.999/61. NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI ESPECÍFICA", por violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos; c) por decorrência lógica, julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, resultando prejudicado o exame do tópico recursal "honorários advocatícios"; e d) por decorrência do provimento, ainda, julga-se prejudicado o exame do agravo de instrumento. Custas processuais, em reversão, atribuídas à parte reclamante, no valor de R\$ 720,00, aferidas sobre o montante da causa (R\$ 36.000,00), dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº Ag-AIRR-1017-49.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): NEILDE ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s): DUCHACORONA LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. ÍTALA RAYARA SANTOS PERETE, Advogado: Dr. TATIANNE MÁRCIA VALENTINO SILVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte NEILDE ARAUJO DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11052-16.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): HORIMINAS TRANSPORTES EIRELI-ME, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, OLAVO VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LIVIA SILVA DONATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 972/975, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. NATUREZA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100638-94.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: IRB-BRASIL

RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. BRUNO CALFAT, SILVANA VALE VELASCO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "EMPRESA ANTES PERTENCENTE AO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA-SOCIEDADE DE ECONOMICA MISTA-DISPENSA OCORRIDA APÓS A PRIVATIZAÇÃO-DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO-REINTEGRAÇÃO INDEVIDA-INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor já arbitrado na origem. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SILVANA VALE VELASCO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, patrona da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1000676-57.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): NELSON ROSA PAULUCI, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte NELSON ROSA PAULUCI, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1371-84.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogado: Dr. MARIA MONICA DE SOUSA SAMPAIO, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após as sustentações orais, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS falou pela parte ROBERTO PINTO DE CARVALHO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO falou pela parte HOSPITAL DA BAHIA LTDA.. **Processo nº Ag-RR-10133-24.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Agravado(s): OMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno interposto pela Confederação Nacional do Transporte; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade a partir de 10/12/2019, bem como a obrigação de fornecer PPP para o respectivo período. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-729-85.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Agravado(s): JOSE LEANDRO GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO,

Advogado: Dr. PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-690-71.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE HUNGER, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-653-04.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO FALQUETE, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s) e Recorrido(s): C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. GIOVANNI JOSÉ AMORIM, Advogado: Dr. ANDREIA RAQUEL REIS, Advogado: Dr. AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO HEREDIA, IBQ-INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "MODELO DE UTILIDADE. JUSTA REMUNERAÇÃO. ART. 91, § 2º, DA LEI 9.279/96. VALOR PAGO NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO REAL AUMENTO DA LUCRATIVIDADE DA EMPRESA. TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818, II, da CLT e 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou "a parte Passiva ao pagamento da justa remuneração ao Autor de que trata o art. 91, §2º, Lei nº 9.279/1996, fixada no valor correspondente a 2,5% do proveito econômico resultante da aplicação industrial e exploração da patente pelo empregador (nos exatos limites do pedido-art. 128 e 460, CPCT73; art. 141 e 492, NCPC), assim entendido o lucro líquido anual resultante da comercialização do produto denominado "brinel", a ser apurado em liquidação por arbitramento (art. 509, I NCPC)", observada a prescrição quinquenal já declarada pelo juízo de primeiro grau. São devidas as parcelas vencidas e vincendas, ano a ano, porém até o limite de (15) quinze anos contados do depósito da patente (19/9/2003), prazo máximo de vigência do modelo de utilidade, nos termos do art. 40 da lei 9.279/96. Autorizada a dedução do valor comprovadamente quitado a esse título. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, patrono da parte C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte IBQ-INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 3: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte MARCO ANTONIO FALQUETE, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RR-190900-19.2008.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAYME SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, patrona da parte JAYME SOUZA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11857-40.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. RAFAELLE DORIGO DAS DORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Observação 2: a Dra. Ana Luiza Andrade de Souza, patrona da parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-324-50.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Recorrido(s): APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC., JOILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por maioria: i) determinar a exclusão do segredo de justiça; ii) conhecer dos recursos de revista por má-aplicação do art. 2º, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a formação de grupo econômico e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido do autor de responsabilização solidária das rés, ora recorrentes. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia dos recursos de revista das rés. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA falou pela parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. **Processo nº AIRR-10129-87.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO ALEXANDRE FRANCO THOMAZ, Advogado: Dr. MAGNO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, WALDIR JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. MAGNO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDESIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO DAVID FILGUEIRAS NUNES, Advogado: Dr. JOAO FLOQUET AZEVEDO, Advogado: Dr. JOSE HILDEMARIO RODRIGUES TENORIO, Advogada: Dra. KATIA CAMILLO DE OLIVEIRA ROCHA, VITAL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PREMIUM CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA CERQUEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ANTONIO ALEXANDRE FRANCO THOMAZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-408-11.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO SANTOS RAMOS, BETONPOXI ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES BANDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1515-66.2012.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula coletiva alusiva à jornada em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral). Defere-se o pagamento das horas extraordinárias quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-996-91.2017.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, ROSANI NEVES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do reclamado para, reformando a decisão às fls. 2905/2906, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO-HORAS EXTRAS-GERENTE COMERCIAL-SUBDIVISÃO INTERNA DE AGÊNCIA NAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA-COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO-CARACTERIZAÇÃO COMO GERENTE-GERAL-ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT". Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à matéria e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte ROSANI NEVES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-AIRR-39-36.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, Advogado: Dr. EDSON ALMEIDA RAMOS NETO, VGE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. VICTOR DE ALENCAR TAPIOCA, VNE GESTAO EMPRESARIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. VICTOR DE ALENCAR TAPIOCA, VERTIX PARTICIPACOES LTDA, ELZANE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RRAg-1000338-95.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Agravante(s) e Recorrido(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.,

Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, WENDERSON MACHADO VENTURA, Advogada: Dra. MARIA RITA MENEZES VASCONCELOS, Advogado: Dr. CAMILO MACHADO DE MIRANDA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RRAg-1030-27.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID RODRIGO RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RR-12437-85.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. MILENA PIRÁGINE, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Recorrido(s): DANIEL LOPES DREGEDIO, Advogado: Dr. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS, SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. LUIS FERNANDO TREVISAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-398-57.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSILENE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO, VENON CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo nº Ag-AIRR-100539-05.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA AREIAS DE OLIVEIRA, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-20607-55.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA ROSÁLIA NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON VARGAS DE SOUZA, Advogada:

Dra. FERNADA DASTIS BRITO LEONETI, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. LEONARDO LAMACHIA, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-20550-88.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CARLA CRISTINA DOS PASSOS MACHADO, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-20361-91.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Agravado(s): CRISTIAN FILIPE DORO CINTRAO, Advogado: Dr. LUIZ VALDEVINO TAVARES RAMALHO, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RR-12564-39.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-11251-70.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA MENEZES, Advogada: Dra. ANA ELISABETH DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. ANA RITA DE CÁSSIA DA SILVA, TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-1187-39.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): DELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra.

SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RRAg-533-60.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ACACIO HENRIQUE MANCHINI, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-892-10.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): IBG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. DULCE MARIA ROBERTO DE LIMA, YARA MARIA BERNARDES MONTEIRO, Advogado: Dr. LIVIA BANDEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-599-39.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. SAMMYA KARLA DE ABREU SOUZA, PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº EDCiv-AIRR-1326-92.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAIMUNDA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-1256-39.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: RICARDO DE QUEIROZ NOLETO, Advogado: Dr. LEANDRO OLIVEIRA GOBBO, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. CAROLINA PETERS MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para intimar a parte contrária. **Processo nº EDCiv-AIRR-929-94.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): FABIOLA BRAGA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUMA LINHARES MARINHO, NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. JOAQUIM DONATO LOPES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da

repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº EDCiv-AIRR-3-91.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: E.A., Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): P.S.A.G.S.L., Advogado: Dr. RAFAEL MARTINEZ FETT, Advogado: Dr. CAIO JOSE MACEDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. ALINE LOPES DA ENCARNACAO FERREIRA, R.S.S., Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. RANIER ALESSANDRO AQUINO SALES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-100415-14.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, SUZANA FRANCA CLARO, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RRAg-20137-45.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LEUDIMAR DALLA SANTA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-20005-83.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GILVANIA SALETE BANASESKI, Advogada: Dra. ELISANGELA JAQUELINE FREITAS SALARI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-10918-11.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, GRAZIELLA FATIMA DE CHAVES FEKETTE, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-10054-06.2023.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI, QUEOPS SOLUÇÃO EM

SERVIÇO EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-438-88.2022.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): AGOSTINHO COSTA SILVA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO GALVÃO SOUZA, Advogado: Dr. SÉRVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, COOPSERBA-COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, Advogado: Dr. DEJANIRA OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. ISABELA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-39100-27.2004.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, AGRAVADO: DALBER JOSE GOMES, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, FRANCISCO CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, GERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, GELSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, JOSE ANTONIO RISETO, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, RENATO STODUTO REZIER, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, SERGIO RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, WILTON JOSE MACHADO DUTRA, Advogado: Dr. ARTHUR BAPTISTA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº AIRR-21474-87.2021.5.04.0411 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: JORGE LUIS UBERTI MACHADO, Advogada: Dra. ANA PAULA TELLES FERREIRA, Advogada: Dra. MARTA MARIA GONSIOROSKI PY, TRS LOCACOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS BEVILACQUA, Advogado: Dr. MARCOS ARJONA HACK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-20866-31.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: EDILSON MACHADO DA ROSA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-20631-33.2022.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: KAROLINE ATHAIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-11956-05.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. VAGNER ELIAS HENRIQUES, TAYLLA MICHAELI FLORIANO FERREIRA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-11255-83.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: TAIS MARCONDES DO CARMO, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-11128-45.2022.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. TEREZINHA RUZ PERES, AGRAVADO: NOEMIO MARTILIANO PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. AMANDA RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR DAL POZZO MIGUEL, SAO GABRIEL PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. TEREZINHA RUZ PERES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-11075-60.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, PAULO HENRIQUE LEME DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10965-72.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITU, AGRAVADO: DAVID HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10919-69.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: DANIELE FERNANDA BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUCIANE DE BRITO ESPINDOLA LOPES, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10712-44.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR BIANCO TEDESCHI, AGRAVADO: SILVANA GRIGORIO BARBOSA, Advogado: Dr. OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR, PREST SERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10697-10.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: MARLENE ROCHA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10106-09.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: CLAUDIANE REGINA CAMPOS, Advogada: Dra. EMILY KAROLINE VALEFUOGO, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10096-73.2022.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: CLAUDENICE MOSCHETTA BUENO, Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO PEDRO, Advogado: Dr. VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME AUGUSTO PARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o

processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RR-100884-67.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, RECORRENTE: WALMIR DA CONCEICAO HONORIO, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, RECORRIDO: SM21 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo RR-100639-23.2021.5.01.0071, com vista regimental ao Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-11268-87.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ, Advogado: Dr. KARINY MILENA BORGES VIEIRA, EUROSEC-EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, Advogada: Dra. SAYARA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ, Advogado: Dr. KARINY MILENA BORGES VIEIRA, Agravado(s): JOSE ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLÁUDIO MACEDO, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. ARTHUR PENIDO BECH, Advogada: Dra. AMANDA MILHOMEM ROCHA, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1232 da tabela de Repercussão Geral. **Processo nº AIRR-1594-55.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO BEZERRA CORREIA, Advogado: Dr. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. VICENTE FERRARI COMAZZI, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1106-31.2023.5.13.0025 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, AGRAVADO: DANIELA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº ARR-246-64.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIVALDO DE OLIVEIRA LUSTOSA E OUTROS,

Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e sessenta e nove processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às quinze horas e quarenta e oito minutos do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma